



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIV — 85.º DA REPÚBLICA — N.º 23.134

BELEM — QUINTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1975

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
GABINETE MILITAR

Major FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Agricultura

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Consultor Geral do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Respondendo

NESTA EDIÇÃO

I CADERNO

30 PÁGINAS

DECRETOS Ns. 9.298, 9.310, 9.311 e 9.312

PORTARIA N. 3.189 — Do Governo do Estado

—XXXXX—

**PORTARIAS — Das Secretarias de Estado da Fazenda,
Saúde Pública e Segurança Pública**

—XXXXX—

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01 — Da Secretaria de
Estado de Administração**

—XXXXX—

**CONTRATO N. 20/75 — Da Companhia de Saneamento
do Pará — COSANPA**

—XXXXX—

ACORDAO N. 2.661 — Do Tribunal de Justiça

—XXXXX—

**EDITAIS — Da Comarca da Capital, da Repartição
Criminal e da Justiça do Trabalho**

—XXXXX—

RESOLUÇÕES — Do Tribunal de Contas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9298 — DE 08 DE OUTUBRO DE 1975

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei n. 4545, de 27 de novembro de 1974.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91 da Constituição do Estado e com fundamento no artigo 6.º da Lei n. 4545, de 27 de novembro de 1974,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica aberto em favor da Fundação Desportiva Paraense, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 183.022,00 (cento e oitenta e três mil e vinte e dois cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

19.00.08460212.078 — Atividades a cargo da Fundação Desportiva Paraense — 3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes Cr\$ 183.022,00 (cento e oitenta e três mil e vinte e dois cruzeiros).

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão das disponibilidades financeiras do Estado, oriundas do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de outubro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. — n. 3357)

DECRETO N. 9310, DE 21 DE OUTUBRO DE 1975

Dispõe sobre a abertura do Crédito Suplementar autorizado pela Lei n. 4.545 de 27 de novembro de 1974.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 8º da Lei n. 4.545 de 27 de novembro de 1974,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, o Cré-

dito Suplementar no valor de Cr\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "Caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

17.00 — SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Atividade: 15814862.100 —

Pagamento de Salário-Família aos Servidores

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.3.0 — Transferências de Assistência e Previdência Social

3.2.3.3 — Salário Família 1.040.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução deste Decreto, decorrerão das disponibilidades financeiras do Estado, oriundas do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 3366)

DECRETO N. 9311 DE 21 DE OUTUBRO DE 1975

Dispõe sobre a abertura do Crédito Suplementar, autorizado pela Lei n. 4.545 de 27 de novembro de 1974.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei n. 4.545 de 27 de novembro de 1974.

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aberto em favor do Gabinete do Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 100.000,00

(cem mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

11.00 — GABINETE

DO GOVERNADOR

Atividade : 03070212.005 —

Serviços de Manutenção e Segurança

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.4.0 — Encargos Diversos 100.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução deste Decreto, decorrerão das disponibilidades financeiras do Estado, oriundas do excesso da arrecadação.

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto retroagirão à data de 01 de outubro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 3366)

DECRETO N. 9312 DE 21 DE OUTUBRO DE 1975

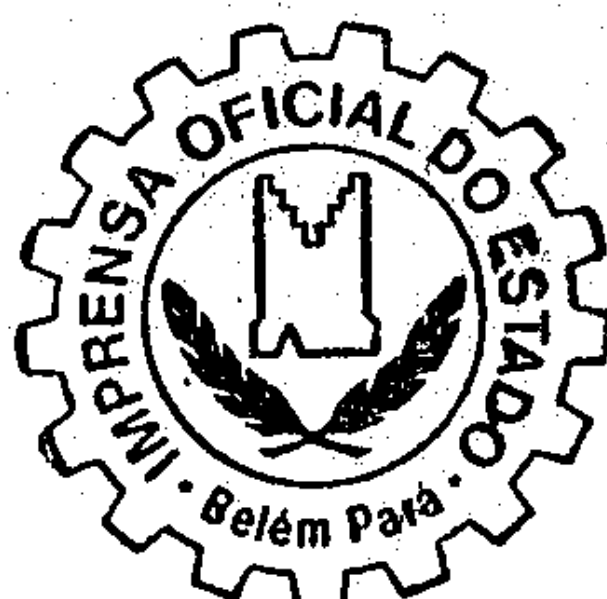
Dispõe sobre a abertura do Crédito Suplementar, autorizado pela Lei n. 4.545 de 27 de novembro de 1974.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei n. 4.545 de 27 de novembro de 1974.

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aberto em favor do Poder Judiciário, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Posto de Vendas Centro
Rua 13 de Maio, 220-1
Fone: 22-0174

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
Profa. FUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual	700,00	N.º atrasa-	
Semestral . .	400,00	do ao ano	
N.º avulso. .	3,00	umenta . .	2,00
Outros Es-		Publicações	
tados e Mu-		Página co-	
nicipios		mum, cada	
		centímetro..	15,00
		Página de	
		Contabílica-	
		de - preço	
Anual	1.000,00	fixo	1.300,00
Semestral . .	500,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

04.00 — Poder Judiciário	
01.00 — Tribunal de Justiça	
Atividade : 02040102.003 —	
Processamento de Causas	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.2.0 — Material de Consumo	40.000,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	80.000,00
	Cr\$ 120.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução deste Decreto, decorrerão das anulações parciais das seguintes classificações orçamentárias.

04.00 — Poder Judiciário	
02.00 — Juizado de Direito	
Atividade : 02040122.003 —	
Processamento de Causas	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.4.0 — Encargos Diversos	60.000,00
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	60.000,00
	Cr\$ 120.000,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 3366)

PORTARIA N. 3.189 DE 21 DE OUTUBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO os fundamentos do parecer do extinto Departamento do Ser-

viço Público, proferido no processo n. 0040/75-SEAD;

CONSIDERANDO que o Inquérito Administrativo instaurado para apurar as causas da diferença para menor, nas rendas do Fundo de Desenvolvimento Agrário a cargo da Secretaria de Estado de Agricultura, ainda não teve sua decisão final;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no parágrafo 2o. do art. 201 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 e no parágrafo 2o. do artigo 225, do Estado dos Funcionários Públicos Civis da União, o funcionário indiciado em Inquérito Administrativo instaurado para apurar alcance ou malversação de dinheiros públicos deve permanecer afastado do serviço público até a decisão final do processo;

CONSIDERANDO que a funcionária Celina Barata Pires foram concedidas férias, no período de 06/10 a 05/11 de 1975, referente ao exercício de 1973,

RESOLVE:

I — Afastar do Serviço Público até decisão final do processo administrativo a que responde, após cumprido o período de férias já concedidas e referentes ao ano de 1973, a funcionária Celina Barata Pires, agente do cargo de Tesouraria, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, de acordo com o disposto no parágrafo 2o. do art. 201, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) e no parágrafo 2o. do art. 225 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União,

II — Fica sem efeito a Portaria deste Executivo n. 3176, de 06.10.1975;

III — Os efeitos deste ato retroagirão à data de 06 de outubro de 1975.

Registre-se, publique-se e cumpra-se no Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1975

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
(G. Reg.n.3366)

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Posto de Vendas e Coleta
de Anúncios: Rua 13 de
Maio n.º 280 - Conjunto 1

SECRETARIAS

FAZENDA

Gabinete do Secretário

PORTARIA SEFA N.º 277 DE 16 DE OUTUBRO DE 1975

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

DETERMINAR ao Setor de Orçamento e Empenho a liberação da importância de Cr\$ 154.358,00 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil Trezentos e Cinquenta e Oito Cruzeiros), para atender as despesas com o Movimento de Fundo Externo, referente ao 3º Trimestre do corrente exercício, destinada as Exatorias abaixo relacionadas:

Exatorias	3.1.2.0	3.1.3.0	Total
01 — Abaetetuba	—	3.520,00	3.520,00
02 — Acará	1.000,00	3.000,00	4.000,00
03 — Afuá	—	3.500,00	3.500,00
04 — Anajás	—	450,00	450,00
05 — Ananindeua	1.500,00	1.500,00	3.000,00
06 — Augusto Corrêa	—	1.000,00	1.000,00
07 — Aveiro	—	1.000,00	1.000,00
08 — Bagre	—	1.200,00	1.200,00
09 — Baião	700,00	650,00	1.350,00
10 — Barcarena	—	1.000,00	1.000,00
11 — Bragança	3.200,00	4.900,00	8.100,00
12 — Breves	3.500,00	4.500,00	8.000,00
13 — Bujarú	—	1.796,00	1.796,00
14 — Cachoeira do Arari	—	1.912,00	1.912,00
15 — Chaves	1.000,00	600,00	1.600,00
16 — Colares	—	450,00	450,00
17 — Currálinho	2.000,00	1.850,00	3.850,00
18 — Curuçá	—	1.200,00	1.200,00
19 — Faro	—	500,00	500,00
20 — Gurupá	7.900,00	2.200,00	10.100,00
21 — Igarapé-Açu	—	1.500,00	1.500,00
22 — Igarapé-Miri	1.300,00	1.350,00	2.650,00
23 — Inhangapi	—	1.000,00	1.000,00
24 — Irituia	3.000,00	1.100,00	4.100,00
25 — Itaituba	—	6.000,00	6.000,00
26 — Jacundá	—	600,00	600,00
27 — Juruí	2.000,00	2.000,00	4.000,00
28 — Limoeiro do Ajuru	300,00	700,00	1.000,00
29 — Magalhães Barata	—	600,00	600,00
30 — Marabá	—	4.000,00	4.000,00
31 — Maracanã	—	1.000,00	1.000,00
32 — Marapanim	—	1.200,00	1.200,00
33 — Melgaço	—	600,00	600,00
34 — Moju	600,00	900,00	1.500,00
35 — Monte Alegre	1.000,00	1.500,00	2.500,00
36 — Muana	780,00	1.100,00	1.880,00
37 — Nova Timboteua	180,00	3.420,00	3.600,00
38 — Óbidos	—	3.450,00	3.450,00
39 — Oriximiná	1.000,00	2.000,00	3.000,00
40 — Paragominas	3.000,00	3.000,00	6.000,00
41 — Peixe-Boi	—	900,00	900,00
42 — Piquituba	3.000,00	3.000,00	6.000,00

43 — Ponta de Pedras ...	900,00	300,00	1.200,00
44 — Portel	1.000,00	1.150,00	2.150,00
45 — Primavera	—	800,00	800,00
46 — Prainha	—	1.000,00	1.000,00
47 — Salinópolis	—	900,00	900,00
48 — Santa Cruz do Arari	500,00	400,00	900,00
49 — Santa Maria do Pará	—	700,00	700,00
50 — Santana do Araguaia	1.200,00	1.800,00	3.000,00
51 — Santarém	3.000,00	2.000,00	5.000,00
52 — Santarém Novo	—	500,00	500,00
53 — Stº Antonio do Tauá	—	1.500,00	1.500,00
54 — S. Domingos do Ca-			
pim	—	1.200,00	1.200,00
55 — S. Félix do Xingu ..	—	300,00	300,00
56 — S. Francisco do Pará	—	1.500,00	1.500,00
57 — S. João do Araguaia	2.800,00	3.100,00	5.900,00
58 — S. Miguel do Guamá	—	2.000,00	2.000,00
59 — S. Sebastião da Boa			
Vista	900,00	1.500,00	2.400,00
60 — Senador José Porfírio	—	600,00	600,00
61 — Soure	—	1.200,00	1.200,00
62 — Tucuruí	—	2.500,00	2.500,00
63 — Vigia	—	3.000,00	3.000,00
64 — Vizeu	—	1.500,00	1.500,00

T O T A I S : ... Cr\$ 47.260,00 107.098,00 154.358,00

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 16 de outubro de 1975.

ALMIR FORTES DA COSTA

Chefe de Gabinete

(Ext. — Reg. n. 5364 — Dia 23.10.75)

PORTARIA SEFA N.º 278 DE 20 DE OUTUBRO DE 1975

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

1. DETERMINAR que viagem para a localidade Monte Dourado, no Município de Almerim, a fim de procederem a fiscalização na Jary Florestal e Agropecuária Ltda., os Inspectores de Rendas do Estado, BENEDITO DOMINGOS AMORIM e ANTONIO RAMOS DA SILVA.

2. ARBITRAR e CONCEDER aos Srs. BENEDITO DOMINGOS AMORIM e ANTONIO RAMOS DA SILVA, quinze (15) diárias no valor de Cr\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco cruzeiros), cada, perfazendo o total de Cr\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta cruzeiros), para atender despesas com alimentação e pousada.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 20 de outubro de 1975.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. — Reg. n. 5364 — Dia 23.10.75)

PORTARIA SEFA N. 279 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1975

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Autorizar o Sr. Mário Dias da Silva, Assessor de Tributação desta Secretaria, a viajar, via aérea, até a cidade de Brasília—DF, nos dias 23 e 24 do corrente, a fim de participar da reunião da Comissão Técnica Permanente — COTEP/ICM, como representante da Secretaria de Estado da Fazenda.

Arbitrar e Conceder ao referido funcionário duas (2) diárias no valor de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) perfazendo o total de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

Conceder passagem aérea no trecho **BELEM/BRASILIA/BELEM**, ao funcionário acima mencionado.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se, Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 21 de outubro de 1975.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 5379 — Dia: 22.10.75)

PORTARIA SEFA N. 280 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1975

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Determinar ao Setor de Orçamento e Empenho, a liberação da importância de Cr\$ 21.626,00 (Vinte e um mil seiscentos e vinte e seis cruzeiros), para suprir as despesas com retribuições aos Agentes Fiscais Municipais, referente ao mês de setembro, das Exatorias do Interior, a serviço do Sistema Fiscal — Arrecadador do Estado, conforme descrição abaixo:

01—Exatoria de Afuá	2.400,00
02—Exatoria de Alenquer	2.346,00
03—Exatoria de Abaetetuba ..	616,00
04—Exatoria de Bonito	1.198,00
05—Exatoria de Baião	124,00
06—Exatoria de Bujaru	687,00
07—Exatoria de Curuçá	1.800,00
08—Exatoria de Conceição do Araguaia	600,00
09—Exatoria de Curalinho	300,00
10—Exatoria de Breves	1.005,00
11—Exatoria de Mãe do Rio ..	600,00
12—Exatoria de Juruti	40,00
13—Exatoria de Ourém	2.878,00
14—Exatoria de Oriximiná	1.334,00
15—Exatoria de Santa Cruz do Arari	472,00
16—Exatoria de São Domingos Capim	604,00
17—Exatoria de Santo Antonio do Tauá	392,00
18—Exatoria de Santa Isabel do Pará	902,00
19—Exatoria de São Miguel do	

Guamá	3.028,00
20—Exatoria de Soure	300,00
TOTAL Cr\$	21.626,00

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se, Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 21 de outubro de 1975.

ALMIR FORTES DA COSTA
Chefe de Gabinete
(Ext. Reg. n. 5379 — Dia: 22.10.75)

SAÚDE PÚBLICA**Gabinete do Secretário****PORTARIA N. 1357 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1975**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 3.269, de 2.2.1973, publicado no Diário Oficial de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente à 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, ao servidor José Thers Carneiro, ocupante do cargo de Cirurgião-Dentista Nível 24 do Quadro Permanente, lotado no Hospital Juliano Moreira do Departamento de Assistência Médico-Sanitária, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 de outubro de 1975.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. — n. 3339)

PORTARIA N. 1399

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar os servidores dr. José Maria Dias Mescouto, Chefe do Laboratório Central, Matrícula n. 206.463, dr. João Bernardo da Cunha Morgado, Chefe dos Serviços de Laboratório, Matrícula n. 201.768 e dr. Ubirajara Imbiriba Salgado, Médico, Matrícula n. 201.670, para, sob a presidência do primeiro constituírem a comissão de sindicância encarregada de apurar a responsabilidade do servidor Deusdeth Lopes Machado, Técnico de Laboratório, Matrícula n. 209.820, que vem se negando a cumprir as determinações emanadas dessa Che-

fia como por exemplo — registrar no livro próprio o número de lâmina junto ao nome do cliente; colocar data certa encabeçando os exames efetuados; utilizar os reativos apropriados para coloração das lâminas pelo método Grant.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 21 de outubro de 1975.
Dr. HILDEBERG BELO RODRIGUES
Resp. p]Expediente da Secretaria de Saúde
(Ext. Reg. n. 5380 — Dia: 23.10.75)

AGRICULTURA

Despacho prolatado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado no processo n. 07317/74, em que José Silva Vieira Machado solicita o Cadastramento do Título Definitivo n. 96, expedido em favor de João Saad no Município de Conceição do Araguaia:

"Autorizo, observadas as formalidades legais e na forma do parecer da Consultoria Geral do Estado". A SAGRI. Belém, 05 de outubro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
(Ext. Reg. n. 5373 — Dia: 23.10.75).

ADMINISTRAÇÃO**INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01, DE 17 DE OUTUBRO DE 1975**

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelece o artigo 15, do Decreto n. 9308, de 16 de outubro de 1975, e,

Considerando a necessidade de disciplinar a concessão de diárias aos servidores que se desloquem, a serviço, para o Interior do Estado,

R E S O L V E :

1 — Para a concessão de diárias de que trata o artigo 15 do Decreto n. 9308, de 16 de outubro de 1975, ficam os municípios do Estado do Pará, classificados em três grupos: A, B e C;

2 — A distribuição por grupos, de que trata o item 1 desta IN, será a seguinte:

— GRUPO A: Municípios de Colares, Curuçá, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Primavera, São Caetano de Odivelas, Vigia, Ananiedua, Augusto Corrêa, Benevides, Bonito, Bragança, Capanema, Castanhal, Igarapé-Açu, Inhangapi, Nova Timboteua, Peixe-Boi, Santa Isabel do Pará, Santa Maria do Pará, Santo Antonio do Tauá, São Francisco do Pará, Abaetetuba, Acará, Barcarena, Bujaru,

Capitão Poço, Igarapé-Miri, Irituia, Moju, Ourém, São Domingos do Capim, São Miguel do Guamá, Tomé-Açu, Paragominas, Vizeu, Afuá, Anajás, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Curralinho, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure.

— GRUPO B: Municípios de São João do Araguaia, Marabá, Jacundá, Itupiranga, Bagre, Oeiras do Pará, Melgaço, Portel, Tucuruí, Baião, Cametá, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba e Gurupá.

— GRUPO C: Municípios de Conceição do Araguaia, Santana do Araguaia, Aveiro, Itaituba, Altamira, São Felix do Xingu, Senador José Porfírio, Alenquer, Almeirim, Faro, Juruti, Monte Alegre, Obidos, Oriximiná, Porto de Moz, Prainha e Faro.

3 — As diárias dos servidores que se deslocarem, a serviço, para os municípios dos grupos constantes do item 2 serão proporcionais as fixadas na tabela anexa ao Decreto n. 9308, de 16 de outubro de 1975, dentro dos seguintes limites:

- Grupo A: 40% (quarenta por cento)
- Grupo B: 50% (cinquenta por cento)
- Grupo C: 75% (setenta e cinco por cento)

4 — Para efeito de percepção de diárias, a ilha de Mosqueiro, município de Belém, fica equiparada aos municípios do Grupo A, e o servidor que se deslocar ao município de Santarém, a serviço, perceberá diária igual à fixada na tabela anexa ao Decreto n. 9308, de 16 de outubro de 1975.

5 — As diárias a servidores que se desloquem a serviço, mediante convênios com entidades federais ou outras entidades, obedecerão aos limites fixados pela legislação própria ou dentro do que for expressamente estabelecido no Convênio;

6 — Os Secretários de Estado ou dirigentes de autarquias, mediante Portaria, arbitrarão e concederão as diárias respectivas, em cada caso, obedecido ao disposto no Decreto n. 9308, de 16 de outubro de 1975.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. — n. 3357)

SEGURANÇA PÚBLICA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 687 — DE 15 DE
OUTUBRO DE 1975

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.262, de 2.2.973, publicado no Diário Oficial de 7.2.973.

R E S O L V E :

I — Conceder de acordo com a Lei n. 3.203—A, de 30.12.964, regulamentada pelo Decreto n. 4.798, de 10.5.965, e Portaria Governamental n. 135, de 13.8.965, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.968, a gratificação de RISCO DE VIDA equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus vencimentos, à Benedito Rodrigues da Costa, ocupante do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia da Sede do Município de Itupiranga.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Segurança Pública, 15 de outubro de 1975.

Cel. EXERCITO DIRCEU BITTENCOURT
DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. — n. 3339)

ANÚNCIOS

CIA. AGROPECUÁRIA PAU D'ARCO

CGC/MF 04935219/0001

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas da Cia. Agropecuária Pau D'Arco, a se reunirem em sua sede social, na Fazenda Pau D'Arco, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, no dia 31 de outubro de 1975, às 15:00 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1 — Aumento do Capital Autorizado;
 - 2 — Outros assuntos de interesse da empresa.
- Conceição do Araguaia, 21 de outubro de 1975.

a) JOÃO LANARI DO VAL

—Diretor—

C.P.F. 038668668

(Ext. — Reg. n. 5368 — Dias: 23, 24 e 25/10/75).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei 4.215, de 27.4.1963, faço

público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito: Paulo Rubens Xavier de Sá, Beatriz Dias Fernandes, Hilda Veiga Bezerra, Otacília Maria Ferraz Braga, Gilma Maria Teodora da Veiga e Silva, Edna Castelo Reis, Etevan Amôedo Corrêa, Cecília dos Santos Carneiro, Benedito Antonio de Oliveira Souza, Maria da Conceição Moraes e Silva, Maria Celeste Silva Nogueira, Deanne Cruz, José Maria Machado de Carvalho, Tereza de Nazaré Jesus Corrêa, Edinéa Oliveira Tavares, Raimundo Edson da Silva Melo e no Quadro de Estagiários, o acadêmico de direito, Sérgio Gabriel da Silva.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 20 de outubro de 1975.

a) CARLOS PRADO — 1.º Secretário
(T. n. 23.962 — Reg. n. 5345 — Dias: 22, 23 e 24/10/75).

INGÁ AGROPECUÁRIA S.A. CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas da Ingá Agropecuária S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31 de outubro de 1975, às 10:00 horas, em sua sede social em Conceição do Araguaia, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Alteração na composição do Capital Autorizado;
- b) — Outros assuntos de interesse Social.

Conceição do Araguaia, 20 de outubro de 1975.

(a) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 5355 — Dias: 22, 23 e 24/10/75).

S. L. AGUIAR, FIBRAS, SEMENTES E ÓLEOS S.A.

C.G.C. — 04.896.866/0001

Assembleia Geral Extraordinária

—CONVOCAÇÃO—

Ficam convidados os Acionistas de S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 31 do corrente, em sua sede social à Avenida 16 de Novembro n. 117, às 17:00 horas para tratar do seguinte:

- a) Ratificação da Ata de Assembleia Geral Ordinária de 30 de abril do corrente;

e) O que ocorrer.

Belém (Pa), 20 de outubro de 1975.

a) Ilegível

(T. n. 23.961 — Reg. n. 5343 — Dias: 22, 23 e 24/10/75).

TRANSCRIÇÃO FINAL DO BALANÇO GERAL

Declaramos que reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO GERAL e da DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, encerrados em 31 de dezembro de 1.974, na importância de Cr\$ 4.680.215,22 (Quatro milhões, seiscentos e oitenta mil, duzentos e quinze cruzeiros e vinte e dois centavos), escriturado no livro Diário n. 61 registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 24 de julho de 1.973, copiado integralmente até as folhas 101.

Dr. GENESIO DE ASSIS
Presidente
CIC — 010.585.508

Belém, PA., 20 de janeiro de 1.975
Dr. FERNANDO CEZAR PATITUCCI
Veterinário
CRMV-4/163 — CIC — 220.542.738

RUY FRANÇA
Contador — CRC. 8929 "S" MT (PA-106)
CIC — 013.252.808

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da APECO — AGRO PECUÁRIA COLORADO S.A., dando cumprimento ao item III artigo 127 do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1.940, após rigoroso exame do BALANÇO GERAL e a DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, encerrados em 31 de dezembro de 1.974, são de Parecer que os mesmos sejam aprovados pela Assembléia Geral Ordinária dos Senhores Acionistas.

Belém, PA., 05 de janeiro de 1.975

EDVALDO FRANCISCO DE ASSIS
CIC — 160.488.738

LUIZ VILELA DE CARVALHO
CIC — 167.162.488

MAURY PAVANELO DE CAMPOS
CIC — 026.365.038

(T. n. 23.968 — Reg. n. 5370 — Dia: 23/10/75).

CIA. AGROPECUÁRIA
NAZARETH

C.G.C.M.F. 04935193/0001

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas da Cia. Agropecuária Nazareth, a se reunirem em sua sede social, na Fazenda Nazareth, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, no dia 31 de outubro de 1975, às 17:00 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1 — Aumento do Capital Autorizado;
- 2 — Outros assuntos de interesse da empresa.

Conceição do Araguaia, 21 de outubro de 1975.

a) JOÃO LANARI DO VAL

—Diretor—

C.P.F. 038668668

(Ext. — Reg. n. 5367 — Dias: 23, 24 e 25/10/75).

PIRAQUASSU AGRO
PECUÁRIA S.A.

C.G.C. (MF) N. 04.990.263/0001

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convocados os Srs. Acionistas da Piraguassu Agro Pecuária S.A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 30/10/75, às 10:00 horas na sua sede social à Rua 15 de Novembro, n. 226 — 14º andar, na Capital do Estado do Pará, com a seguinte ordem do dia: A) Cancelamento de 6.200.573 ações, sendo 1.748.173 ações

Preferenciais Classe "A", 3.452.395 ações Preferenciais Classe "B" e 1.000.000 de ações Ordinárias, que até a presente data não foram subscritas e constituição concomitante de 6.200.573 ações, sendo 1.446.000 ações Ordinárias, 557.862 ações Preferenciais Classe "A", 2.726.348 ações Preferenciais Classe "B" e 1.470.363 ações Preferenciais Classe "C", estas, que seriam subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia—FINAM, nos termos do Dec.-Lei n. 1376 de 12/12/74, e do Dec.-Lei n. 1419 de 11.09.75; B) Alteração correspondente dos Estatutos Sociais; C) Incorporação ao Capital do "Fundo de Reavaliação do Ativo Imobilizado; D) Vários.

Belém-PA., 10 de outubro de 1975.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 5369 — Dias: 23, 24 e 25/10/75).

Joaquim Fonseca, Navegação,

Indústria e Comércio S/A —

"JONASA"

C.G.C. MF. N. 04.896.817/0001

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores Acionistas de Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A — "JONASA", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rua Professor Nelson Ribeiro n. 161, no dia 03 de novembro de 1975, às 17:00 horas a fim de deliberarem os seguintes assuntos que constituirão a ordem do dia:

- 1o.) Reforma dos Estatutos
- 2o.) Preenchimento de cargos da D-

retoria

Belém — (Pa.), 13 de outubro de 1975.

aa) FRANCISCO JOAQUIM FONSECA

Diretor-Presidente

(T. n. 23971 — Reg. n. 5378 — Dias: 23, 24 e 25.10.75)

Empresa de Transportes

Regionais S. A. "ETRESA"

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Acionistas de Empresa de Transportes Regionais S/A., "ETRESA", em pleno gozo de seus direitos, a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 03 de novembro de 1975, às 18 horas em sua Sede Social à Rua Professor Nelson Ribeiro n. 161 a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Relatório da Diretoria
- b) Balanço Geral e Contas de Lucros e Perdas
- c) Parecer do Conselho Fiscal
- d) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal

e) Outros assuntos.

Belém, 2 de outubro de 1975.

a) FRANCISCO JOAQUIM FONSECA
Diretor-Superintendente

(T. n. 23970 — Reg. n. 5377 — Dias: 23, 24 e 25.10.75).

Cia. Agro-Pecuária
e Industrial Maringá

C A P I M

CGC (MF) 04.952.891/0001-37

Capital Autorizado —

Cr\$ 10.000.000,00

Capital Subscrito —
Cr\$ 5.126.391,00

Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Srs. Acionistas da CIA. AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL MARINGÁ — CAPIM, com projeto aprovado pela SUDAM — Resolução n. 2072, de 20/12/1974, a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Sociedade, à Rua 13 de Maio, 82, sala 1402, nesta Capital às 13.00 horas do dia 31 de outubro de 1975, para apreciação e deliberação da seguinte Ordem do Dia:

- 1) — Criação de novos tipos de Ações Preferenciais;
- 2) — Consequente alteração dos Estatutos Sociais;
- 3) — Consolidação dos Estatutos Sociais;

4) — Assuntos correlatos.

Belém, 21 de outubro de 1975.

Afonso Mommensohn

Dir. Administrativo

(T. n. 23966 — Reg. n. 5363 — Dias 22, 23 e 24/10/1975)

DEMOCRATA S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assembleia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Nos termos da Legislação em vigor o que determina o artigo 98 das Sociedades por Ações, em obediência aos Estatutos, convoco os senhores Acionistas para sessão da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de outubro do corrente ano, às 15:00 horas em sua sede social sita à Rua 28 de Setembro n. 1.245, cujos fins são:

- a) Apresentação das Contas da Diretoria do exercício de 01/7 a 31/12/74 e 1/1 a 30/6/75.
- b) Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas.
- c) Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1975/1976.

e) O que ocorrer.

Belém, 13 de outubro de 1975.

CUSTODIO SERAFIM ARAUJO

FERREIRA DIOGO

Presidente

(Ext. Reg. n. 5309 — Dia: 18, 21 e 23.10.75).

**Soares de Carvalho,
Sabões e Óleos S/A.**

C.G.C. — 04.898.458/0001

Assembleia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Pelo presente, ficam convidados os Srs. Acionistas de SOARES DE CAR-

VALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A., para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 31 de outubro de 1975 na sede social, à Avenida Senador Lemos, 309/321, às dez (10) horas da manhã, quando será discutida a seguinte ordem do dia:

- 1) Proposta da Diretoria, acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal, para aumento do Capital Social;
- 2) Alteração dos Estatutos Sociais;
- 3) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 20 de outubro de 1975.

aa) Ilegíveis

Diretores

(Ext. — Reg. n. 5335 — Dias 21, 22 e 23.10.75)

Fatura Agro Industrial S.A.

CGC. — MF. 05.427.471/0001

— CONVOCAÇÃO —

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, em sua sede social, na Fazenda São João, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, às 15 horas do dia 30 de outubro corrente, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Alteração dos Estatutos Sociais;
- b) Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 15 de outubro de 1975.

WILSON LEMOS DE MORAES

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 5332 — Dias 21, 22 e 23.10.75)

AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCEZAS S/A.

CGC—MF. 05.426.804/0001

— CONVOCAÇÃO —

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, em sua sede social, na Fazenda Barra das Princesas, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, às 9 horas do dia 30 de outubro corrente, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração de Lucros e Perdas, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1974;
- b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o corrente exercício e fixação dos respectivos honorários;
- c) Alteração dos Estatutos Sociais;
- d) Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 15 de outubro de 1975.

FRANCISCO SATIRO DE SOUZA

Diretor

(Ext. — Reg. n. 5331 — Dias 21, 22 e 23.10.75)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO N. 041/75-CD
DE 07 DE JULHO DE 1975

Assunto: — Concede licença à Professora Ignez de Carvalho Viana, para participar de curso.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e nos termos do Art. 18, item XX do Estatuto e de acordo com o constante no Processo n. 7964/74—FEP, e a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica concedido licença à Professora Ignez de Carvalho Viana, lotada no Instituto de Educação Deodoro

de Mendonça, para participar do Curso de Aperfeiçoamento em Língua e Linguística Inglesa, a ser realizado em Wanshington, pelo período de um (1) ano a ter início a partir de 1.º de fevereiro de 1975, sem onus para a FEP.

Art. 2.º — A presente Resolução, entrará em vigor, a partir de 27 de novembro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se Fundação Educacional do Estado do Pará.

Belém, 07 de julho de 1975.

**Prof. Eng.º ANTÔNIO GOMES
MOREIRA JÚNIOR**

Presidente do Conselho Diretor

(Ext. — Reg. n. 5362 — Dia: 23/10/75).

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA)

AVISO — TOMADA DE PREÇOS

Avisamos aos interessados que se acha à disposição dos mesmos, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), o Edital de Tomada de Preços n. 18/75, para adjudicação dos serviços:

1 — Construção de três (3) pontes de madeira de lei (maçaranduba) no total de 62,00 m.l.

2 — Assentamento de 252 unidades de tubos de concreto vibrado, com diâmetros diversos.

3 — Localização dos Serviços — Rodovia Santana do Araguaia (Pa.), — Araguagem (Go.)

4 — Data para recebimento e abertura das Propostas — 30 de outubro de 1975, às 10,00 horas, no Auditório do DER-PA.

Belém, 20 de outubro de 1975.

Eng.^o Henrique Antunes Montenegro
Duarte

Presidente da C.P.T.P.

(Ext. — Reg. n. 5360 — Dias: ..
22 e 23/10/1975)

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará

EDITAL N. 37/75

(Chamada de Proprietários e Foreiros de Terras na área Patrimonial de Santa Izabel do Pará)

A Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará precisando fazer um levantamento cadastral de todas as terras que se encontram dentro da área patrimonial, convida todos os proprietários e foreiros, para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem na Secretaria Municipal Administrativa, todos os documentos das terras compradas ou aforadas, a fim de ser organizado o cadastro territorial.

Se dentro do prazo neste citado, não houver proprietários ou foreiros apresentando seus documentos devidamente legalizados, será decretada, de acordo com as Leis vigentes, e desapropriação ou anulação do Título de Aforamento. Observando-se os seguintes casos:

- I — Falta de documentos que prove os direitos legais;
- II — Beneficiamento das Terras;
- III — O beneficiamento exigido terá que ser em toda área aforada;
- IV — Dívida para com a Fazenda Mu-

nicipal;

Será respeitado o direito desde que sejam supridas as faltas nesta indicada.

E para que não aleguem ignorância, vai este publicado no Diário Oficial do Estado e nos lugares públicos de costume.

Secretaria Municipal Administrativa, em 20 de outubro de 1975.

NESTOR HERCULANO FERREIRA

Secretário Municipal Administrativo

Visto:

ALDERICO QUEIROZ DE MIRANDA

Prefeito Municipal

(T. n. 23.967 — Reg. n. 5365

— Dia: 23/10/75).

COSANPA - Companhia de Saneamento do Pará

CONTRATO N. 20/75

Contrato de Empreitada para execução de Serviços de Assentamento e Remanejamento de parte da Rede Coletora da Bacia 1. do Sistema de Esgotos Sanitários de Belém, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Pará e a Firma ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S/A

Aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Magalhães Barata, n. 1201, compareceram: Companhia de Saneamento do Pará, adiante designada COSANPA, representada por seu Diretor-Presidente, Engenheiro WALDEMAR LINS DE VASCONCELOS CHAVES e a firma ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S/A., a seguir denominada CONTRATADA, com sede nesta Cidade, à Avenida Almirante Barroso — Alameda Moreira da Costa n. 14, representada por seu Diretor, Engenheiro LUTFALA DE CASTRO BITAR, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, para assinarem o presente Contrato de Empreitada, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLAUSULA PRIMEIRA — A CONTRATADA se obriga à execução de serviços de assentamento e remanejamento de parte da Rede Coletora da Bacia 1 do Sistema de Esgotos Sanitários de Belém, nas condições previstas no Edital de Tomada de Preços n. 02/75 — COSANPA. PARAGRAFO ÚNICO — Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independente de transcrição e terão plena validade, salvo naquilo que tenha sido modificado por este instrumento, os seguintes documentos devidamente autenticados pelas partes contratantes: a) Edital de Tomada de Preços n. 02/75 —

COSANPA; b) as especificações, instruções complementares, projetos e detalhes fornecidos pela COSANPA para as obras contratadas; c) a proposta da CONTRATADA considerada vencedora na Tomada de Preços n. 02/75 — COSANPA. CLAUSULA SEGUNDA — Os serviços a que se refere a Cláusula Primeira obedecem aos itens a seguir discriminados: Item 1 — Instalação da Obra, verba global no valor de..... Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros); Item 2 — Serviço topográfico necessário à locação, assentamento e cadastramento, em uma quantidade de 7.832m¹, ao preço unitário de Cr\$ 4,20, perfazendo o valor total de Cr\$ 32.894,40 (trinta e dois mil oitocentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta centavos); Item 3 — Sondagem de reconhecimento do solo, em uma quantidade de 50m¹, ao preço unitário de Cr\$ 82,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 4.100,00 (quatro mil e cem cruzeiros); Item 4 — Demolição e remoção da pavimentação; 4.1 — Em asfalto sobre base de paralelepípedo, em uma quantidade de 1.655m², ao preço unitário de Cr\$ 12,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 19.860,00 (dezenove mil oitocentos e sessenta cruzeiros); 4.2 — Em asfalto sobre base de picarra ou areia, em uma quantidade de — 1.744m², ao preço unitário de Cr\$ 5,20, perfazendo o valor total de..... Cr\$ 9.068,80 (nove mil sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos); 4.3 — Em concreto simples, em uma quantidade de 997m², ao preço unitário de..... Cr\$ 9,80, perfazendo o valor total de... Cr\$ 9.770,60 (nove mil setecentos e setenta cruzeiros e sessenta centavos); 4.4 — Em paralelepípedos, em uma quantidade de 1.054m², ao preço unitário de Cr\$ 5,80, perfazendo o valor total de Cr\$ 6.113,20 (seis mil cento e treze cruzeiros e vinte centavos); Item 5 — Estaqueamento em massaranduba 8x8", em uma quantidade de 200m¹, ao preço unitário de Cr\$ 108,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 21.600,00 (vinte e hum mil e seiscentos cruzeiros); Item 6 — Escavação de vala: 6.1 — De 0 a 1,5m, de profundidade, em uma quantidade de 8.092m³, ao preço unitário de Cr\$ 20,40, perfazendo o valor total de Cr\$ 165.076,80 (cento e sessenta e cinco mil setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos); 6.2 — De 1,5 a 3,0m de profundidade, em uma quantidade de 2.172m³, ao preço unitário de Cr\$ 36,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 78.192,00 (setenta e oito mil cento e noventa e dois cruzeiros); 6.3 — De 3,0 a 5,0m de profundidade, em uma quantidade de 2.645m³, ao preço unitário de Cr\$ 50,20, perfazendo o valor total de Cr\$ 132.779,00 (cento e trinta e dois mil setecentos e setenta e

nove cruzeiros); Item 7 — Acréscimo sobre a escavação para esgotamento de água, em uma quantidade de 6.000m³, ao preço unitário de Cr\$ 3,60, perfazendo o valor total de Cr\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos cruzeiros); Item 8 — Escoramento de vala: 8.1 — Comum contínuo, em uma quantidade de 25.328m², ao preço unitário de..... Cr\$ 82,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 2.076.896,00 (dois milhões setenta e seis mil oitocentos e noventa e seis cruzeiros); 8.2 — Comum descontínuo, em uma quantidade de 6.000m², ao preço unitário de Cr\$ 52,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil cruzeiros); Item 9 — Embasamento da tubulação com fornecimento, colocação e/ou assentamento e execução de: 9.1 — Areia branca, em uma quantidade de 711m³, ao preço unitário de..... Cr\$ 78,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 55.458,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros); 9.2 — Pedra preta, em uma quantidade de 631m³, ao preço unitário de Cr\$ 98,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 61.838,00 (sessenta e um mil oitocentos e trinta e oito cruzeiros); 9.3 — Concreto simples teor 200 kg/m³, em uma quantidade de 80m³, ao preço unitário de Cr\$ 392,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 31.360,00 (trinta e um mil trezentos e sessenta cruzeiros); 9.4 — Concreto teor 250kg/m³, em uma quantidade de 86m³, ao preço unitário de..... Cr\$ 448,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 38.528,00 (trinta e oito mil quinhentos e vinte e oito cruzeiros); 9.5 — Concreto estrutural, inclusive ferragem, em uma quantidade de 74m³, ao preço unitário de Cr\$ 1.486,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 109.964,00 (cento e nove mil novecentos e sessenta e quatro cruzeiros); Item 10 — Forma de madeira para concreto, em uma quantidade de 594m², ao preço unitário de Cr\$ 48,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 28.512,00 (vinte e oito mil quinhentos e doze cruzeiros); Item 11 — Correção de anel de concreto para junta de tubulação: 11.1 — De Ø 500mm, em uma quantidade de 787 unidades, ao preço unitário de Cr\$ 48,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 37.776,00 (trinta e sete mil setecentos e setenta e seis cruzeiros); 11.2 — De Ø 600mm, em uma quantidade de 134 unidades, ao preço unitário de Cr\$ 56,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 7.504,00 (sete mil quinhentos e quatro cruzeiros); Item 12 — Assentamento de tubulação: 12.1 — De cimento amianto; 12.1.1 — Ø 200mm, em uma quantidade de 6.164m¹, ao preço unitário de Cr\$ 16,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 98.624,00 (noventa e oito mil seiscentos e vinte e quatro cruzeiros); 12.1.2 — Ø 300mm, em uma

quantidade de 292m¹, ao preço unitário de Cr\$ 28,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 8.176,00 (oito mil cento e setenta e seis cruzeiros); 12.2 — De concreto armado tipo CA: 12.2.1 — Ø 500mm, em uma quantidade de 1.176m¹, ao preço unitário de Cr\$ 42,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 49.392,00 (quarenta e nove mil trezentos e noventa e dois cruzeiros); 12.2.2 — Ø 600mm, em uma quantidade de 200m¹, ao preço unitário de Cr\$ 46,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos cruzeiros); Item 13 — Transporte por caminhão, de terra escavada, em uma quantidade de 699m³, ao preço unitário de Cr\$ 18,20, perfazendo o valor total de Cr\$ 12.721,80 (doze mil setecentos e vinte e um cruzeiros e oitenta centavos); Item 14 — Reenchimento apiloado de vala, em uma quantidade de..... 12.211m³, ao preço unitário de..... Cr\$ 17,80, perfazendo o valor total de Cr\$ 217.355,80 (duzentos e dezessete mil trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos); Item 15 — Poços de inspeção: 15.1 — De anéis de concreto armado com tampão de ferro tipo T-175 ou similar, em uma quantidade de 111 unidades, ao preço unitário de..... Cr\$ 2.685,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 298.035,00 (duzentos e noventa e oito mil e trinta e cinco cruzeiros); 15.2 — De concreto armado fundido no local com tampão de ferro tipo T-175 ou similar, em uma quantidade de 19 unidades, ao preço unitário de Cr\$ 3.982,00, perfazendo o valor total de..... Cr\$ 75.658,00, (setenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros); Item 16 — Recomposição da pavimentação: 16.1 — Em asfalto sobre base de pedra preta e argamassa de 1:4 em uma quantidade de 2.139m², ao preço unitário de Cr\$ 170,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 363.630,00 (trezentos e sessenta e três mil seiscentos e trinta cruzeiros); 16.2 — Em concreto simples, teor 250kg/m³, em uma quantidade de 2.337m², ao preço unitário de..... Cr\$ 44,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 102.828,00 (cento e dois mil oitocentos e vinte e oito cruzeiros); Item 17 — Limpeza e entrega da obra, verba global no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) **CLAUSULA TERCEIRA** — A CONTRATADA se obriga a executar os serviços e fornecer os materiais e equipamentos objetos do presente Contrato, com maior perfeição de mão-de-obra e completa obediência às exigências das especificações, às normas técnicas em vigor, às instruções complementares fornecidas pela Fiscalização e aos projetos constantes dos desenhos a serem fornecidos pela COSANPA. **CLAUSULA QUARTA** — Do prazo — A CONTRATADA se obriga a executar os serviços

constantes do presente Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) meses, contados a partir da data da Primeira Ordem de Serviço expedida pelo Diretor-Presidente da COSANPA. **CLAUSULA QUINTA** — Das penalidades — Por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, a Contratada ficará sujeita à multa variável de um centésimo por cento..... (1,01%) a um décimo por cento (0,1%) do valor do Contrato, a critério do Diretor-Presidente da COSANPA. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa. Aplicar-se-á à CONTRATADA, por dia que exceder ao prazo contratual, a multa de um centésimo por cento (0,01%) do valor do Contrato, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, ou devido a causas alheias à vontade da CONTRATADA e julgadas aceitáveis a critério da COSANPA. **PARAGRAFO ÚNICO** — Das multas aplicadas, caberá recursos à Presidência da COSANPA, mediante prévio recolhimento da multa, com efeito suspensivo até sua decisão final. **CLAUSULA SEXTA** — Do preço — Pela execução dos serviços objeto deste Contrato e fornecimento de materiais e equipamentos, a CONTRATADA receberá a importância total de Cr\$ 4.556.511,40 (quatro milhões quinhentos e cinquenta e seis mil quinhentos e onze cruzeiros e quarenta centavos). **CLAUSULA SÉTIMA** — Do pagamento — Os valores dos pagamentos serão determinados pelas medições mensais realizadas pela Fiscalização, dos serviços efetivamente executados e serão efetuados após o recebimento dos recursos oriundos do FAE (Fundo de Águas e Esgotos) e BNH (Banco Nacional de Habitação), cu outras disponibilidades orçamentárias próprias. **PARAGRAFO PRIMEIRO** — As medições mensais, das obras civis, serão pagas em faturas nunca inferiores a..... Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). **PARAGRAFO SEGUNDO** — Não decorrerão juros de mora pelos eventuais atrasos verificados no pagamento das faturas pelo retardamento na entrega de recursos por parte dos organismos financiadores. **CLAUSULA OITAVA** — Do reajustamento de preços — Os preços serão revistos na forma e para fins estabelecidos na Lei n. 185, de 23.02.1967. **PARAGRAFO PRIMEIRO** — Para aplicação da Lei n. 185, serão utilizados os índices econômicos de "Índice Gerais de Preços — coluna 2 — Disponibilidade Interna", publicados na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas. **PARAGRAFO SEGUNDO** — Os cálculos da revisão e o valor correspondente serão objetos de expressa demonstração no documento representativo de cada pagamento, devendo referido valor

ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais. Os valores dos reajustamentos serão calculados de acordo com os prazos apresentados no cronograma detalhado, não podendo ser ultrapassado esses prazos para fins de reajustamento. PARÁGRAFO TERCEIRO — Os períodos para cálculos dos reajustamentos serão mensais, bimestrais ou no máximo trimestrais. PARÁGRAFO QUARTO — O início do primeiro período deverá coincidir com a data do início da vigência deste Contrato. CLAUSULA NONA — Quando a responsabilidade pelo atraso na execução da obra ou de serviços couber à CONTRATADA, havendo ou não prorrogação de Contrato, não terá a mesma direito a qualquer reajustamento, ainda que decorrente de força maior ou caso fortuito. CLAUSULA DÉCIMA — Da caução — Como garantia de fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, a CONTRATADA presta uma caução no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), já recolhida à Tesouraria da COSANPA, por ocasião de sua habilitação à Tomada de Preços número 02/75 — COSANPA. PARÁGRAFO PRIMEIRO — A caução inicial e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não execução ou execução imperfeita dos serviços e pelas multas aplicadas. PARÁGRAFO SEGUNDO — A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços, através da retenção de 3% (três por cento) do valor de cada fatura a ser paga à CONTRATADA. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Os serviços e obras deverão ser executados com as devidas precauções para evitar danos a terceiros, devendo ser observadas as instruções fornecidas pela Fiscalização, ficando a CONTRATADA como única responsável pelos prejuízos que vier a causar, não só à propriedades como a pessoas, bem como pelas obrigações de seguro de pessoal e leis trabalhistas. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — A CONTRATADA será responsável por qualquer reparação ou consertos na obra durante seis (6) meses após o recebimento da mesma e terá responsabilidade civil pelo tempo previsto no Código Civil Brasileiro, quando oriundo de falha técnica na obra executada. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — A CONTRATADA obrigará-se a manter permanentemente à frente dos serviços de que trata o presente Contrato, um Engenheiro responsável técnico pelas obras, indicado na prova de idoneidade técnica apresentada. Nos impedimentos do referido Engenheiro, a CONTRATADA deverá colocar imediatamente à frente dos serviços, outro Engenheiro espe-

cializado nas obras em questão. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — Na quinzena seguinte à data da primeira Ordem de Serviço dada pelo Diretor-Presidente da COSANPA, a CONTRATADA, orientada pela Fiscalização, apresentará o cronograma de execução da obra, em cuja organização serão levados em consideração todos os fatores que permitam um perfeito desenvolvimento da obra ou serviço. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — A Fiscalização das obras será exercida pela COSANPA através de Engenheiros designados para tal fim pelo Diretor-Presidente da COSANPA. PARÁGRAFO PRIMEIRO — A Fiscalização terá acesso às obras e instalações, podendo rejeitar ou fazer demolir, total ou parcialmente, aquelas porventura executadas em desacordo com os projetos ou que desobedeçam as especificações, normas, métodos e ensaios vigentes. PARÁGRAFO SEGUNDO — A CONTRATADA obrigará-se a manter constantemente nos canteiros de serviço um diário de obra permanentemente atualizado, que ao final da obra deverá ser entregue a COSANPA. PARÁGRAFO TERCEIRO — A fiscalização poderá recusar e mandar retirar de qualquer local da obra, material que julgar de qualidade inferior ou que não satisfaça as especificações exigidas ou as normas estipuladas. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA — A COSANPA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a execução das obras ou serviços não se está processando de acordo com o projeto, as especificações, as instruções complementares e os cronogramas de execução das obras ou serviços aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA — Fica facultado à COSANPA o direito de anular o presente Contrato, desde que a CONTRATADA infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a Fiscalização os serviços executados, podendo o Diretor-Presidente da COSANPA, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a CONTRATADA para transacionar com a COSANPA. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA — A rescisão, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interposição judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie quando a mesma: a) — falir, entrar em concordata ou dissolver; b) — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no Contrato; c) — transferir a terceiros o Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da COSANPA; d) — não recolher multa im-

posta, dentro do prazo determinado; e) — incorrer em multa em mais de duas das condições fixadas para aplicação das mesmas; f) — paraísar a execução dos serviços por prazo superior a vinte (20) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou não dar aos mesmos andamento previsto ou diminuir o ritmo de serviços sob quaisquer pretextos, ou não executá-los de conformidade com o projeto, as normas técnicas vigentes, as especificações e demais instruções complementares dadas pela COSANPA, a despeito da devida notificação pela Fiscalização ou quando dificultar a fiscalização dos trabalhos. CLAUSULA DÉCIMA NONA — A COSANPA ainda poderá, rescindir de pleno direito, o presente Contrato, independentemente de qualquer interposição judicial ou extra judicial e sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, se esta: a) — não iniciar os serviços e obras dentro do prazo de cinco (5) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço; b) — mantiver no serviço preposto, técnico, mestre ou operário cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela Fiscalização; c) — deixar de recolher multas que lhe sejam aplicadas, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir de sua notificação. CLAUSULA VIGÉSIMA — Declarada a rescisão contratual, terá a CONTRATADA direito única e exclusivamente ao pagamento dos trabalhos já executados e a indenização, que levará em conta o custo e estado dos materiais que forem de propriedade da CONTRATADA e necessários à continuidade das obras existentes, nos locais da mesma, sendo deduzidas quaisquer importâncias de que a CONTRATADA seja devedora, perdendo, ainda, em favor da COSANPA as cauções depositadas. CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — Incorrendo em inadimplência contratual, a CONTRATADA terá suspensos os direitos de concorrer em licitação com a COSANPA, em prazo estipulado pela autoridade competente em função da natureza da falta. CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — Da decisão proferida pela Presidência da COSANPA, caberá dentro de quarenta e oito (48) horas de sua publicidade e com efeito suspensivo, recurso para o Conselho Diretor da COSANPA, apresentado por intermédio e com parecer do Diretor-Presidente da COSANPA, tendo sua deliberação a ser proferida em setenta e duas (72) horas, caráter final, sem direito a qualquer reclamação ou indenização. CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — Todos os materiais a serem usados pela CONTRATADA na execução dos serviços e obras deverão obedecer às exigências da ABNT. CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA — A CONTRATADA deverá fazer referência na fatura apresentada à

COSANPA, à Tomada de Preços n. 02/75 — COSANPA e ao número deste Contrato. **CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA** — As despesas do presente Contrato no valor total de Cr\$ 4.556.511,40 (quatro milhões quinhentos e cinquenta e seis mil quinhentos e onze cruzeiros e quarenta centavos) correrão à conta dos recursos oriundos do Banco Nacional de Habitação (BNH) e do Fundo de Águas e Esgotos (FAE), através do Banco do Estado do Pará S/A. (BEP). **CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA** — Poderá o presente Contrato ser modificado, alterado, ou ampliado, devendo, porém, toda e qualquer modificação ser objeto de Termo Aditivo ao mesmo. **CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** — Correrão por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de publicação e reconhecimento de assinaturas em Cartório. **CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA** — Fica adotado o foro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste Contrato. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente Contrato na presença de duas (2) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belém, 9 de outubro de 1975.

Eng.º **WALDEMAR LINS V. CHAVES**
Diretor-Presidente da COSANPA

C.G.C. N.º 04.945.341

Eng.º **LUTFALA DE CASTRO BITAR**
pela firma CONTRATADA

C.G.C. N.º 04.946.406

T e s t e m u n h a s :

1a.) **Everaldo Sarmanho;**

2a.) **Raymundo João Martins.**

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas (4), assinaladas com esta seta.

Em sinal J. N. C. da verdade.

Belém, 20 de outubro de 1975.

J. N. DAS CHAGAS

Tabelião Substituto

(Ext. — Reg. n. 5361 — Dia 23.10.75)

**DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM
(D. E. R. - PA.)**

CONT. ADJUD. SERVIÇO N. PJ-58/75

Contrato de Empreitada, mediante Tomada de Preços n. 17/75, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a firma Construtora Nazaré Ltda. — Engenharia, Indústria e Comércio, para execução de serviços constantes do Programa de Polos Agropecuários e Aerominerais da Amazônia — POLAMAZÔNIA — Polo Altamira, como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 04218/75

I — PREAMBULO

1) **CONTRATANTES**: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, Autarquia Estadual sediada nesta Capital, adiante denominado DERPA e a firma Construtora Nazaré Ltda. — Engenharia, Indústria e Comércio, a seguir denominada **EMPREITEIRA**. 2) **REPRESENTANTES**: Representa o DERPA seu Diretor Geral, Eng.º Valdir Sergio dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a **EMPREITEIRA** o Eng.º Manoel Nazaré Sant'Anna Ribeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Representante da firma **EMPREITEIRA**, estabelecida nesta cidade à Av. Conselheiro Portado 1341, estando registrada no DERPA sob o. 135/74. 3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO**: A presente Adjudicação de serviços está devidamente autorizada pelo Eng.º Diretor Geral e decorre da Tomada de Preços n. 17/75, objeto do processo n. 04218/75, a qual juntamente com a Proposta da Empreiteira, fica fazendo parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais.

II — OBJETO, LOCALIZAÇÃO, DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1) **OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**: Os serviços a executar fazem parte do Programa de Polos Agropecuários e Aerominerais da Amazônia — POLAMAZÔNIA — POLO ALTAMIRA — na cidade de Altamira e referem-se a **TERRAPLENAGEM** — escavação, carga e transporte de material de 1a. categoria e compactação de aproximadamente 35.000m³, com Dm 2,5 Km — **CONSTRUÇÃO** de 5.000m de meio-fio — **PAVIMENTAÇÃO** tratamento superficial asfáltico com penetração invertida para aproximadamente 9,7 km. de ruas; preparo de base com material de jazida, numa espessura média de 0,10m e dm — 4,5 km; transporte, espalhamento e compactação — Revestimento betuminoso (RC-2) com imprimação e capa selante numa largura média de pista de 7,0m; extração e preparo de areia natural para cobertura da capa selante e com transporte de DM = 6,0 km.

III — PREÇO E PAGAMENTO

1) **PREÇO**: O DERPA pagará a **EMPREITEIRA** pelos preços da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em 18/6/1964, sob a correção do inflator referente ao mês de Setembro de 1975, multiplicado pelos fatores Fc1 = 0,8 para os serviços de terraplenagem e Fc2 = 1,2 para os ser-

viços de pavimentação, obras d'arte e drenagem, todos com o reajustamento previsto no Decreto-Lei n. 185 de 23 de fevereiro de 1967. Para os serviços de construção de meio-fio o preço unitário por metro linear será de Cr\$ 105,00 pelo metro linear pronto. 2) **FORMA DE PAGAMENTO**: Os pagamentos da obra empreitada serão efetuados pela Tesouraria Geral do DERPA em parcelas resultantes de avaliações e medições, não podendo haver intervalos inferiores a 30 (trinta) dias entre as mesmas. 3) **CONDIÇÕES**: Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste Contrato pelo Eng.º Diretor Geral do DERPA. 4) **REAJUSTAMENTO**: Os preços serão revisíveis de acordo com o previsto no Dec-Lei 185 de 23 de fevereiro de 1967.

IV — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO PARA SUA CONCLUSÃO

1) **ANDAMENTO DOS SERVIÇOS**: Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra. 2) **PRAZO**: O prazo para a conclusão dos serviços é de 30 (oitenta) dias corridos, contados a partir da 1a. ordem de serviço.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) **VALOR**: O valor aproximado dos serviços ora adjudicados é de Hum milhão e Novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.900.000,00). — 2) **DOTAÇÃO**: As despesas correrão por conta dos recursos financeiros da dotação da SUDAM, delegada ao DERPA, destinada ao POLO-ALTAMIRA.

VI — RESCISÃO AUTOMÁTICA

1) **RESCISÃO**: O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DERPA ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. A critério do DERPA caberá a rescisão do contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **EMPREITEIRA**: a) não cumprir qualquer das obrigações contratuais; b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem prévia e expressa autorização do Diretor Geral do DERPA. Parágrafo 1.º — Ocorrendo rescisão do contrato por parte da **EMPREITEIRA**, o DERPA promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial, conforme for de sua conveniência. Parágrafo 2.º — Em caso algum o DERPA, pagará indenização devida pela **EMPREITEIRA**, por força da Legislação Trabalhista, Previdência Social, Acidente do Trabalho e F.G.T.S.

VII — MULTA E DISSOLUÇÃO

1) MULTA: A firma EMPREITEIRA serão aplicadas pelo Diretor Geral do DERPA, multas de 1% (um por cento) do valor dos serviços, por dia que exceder o prazo contratual para conclusão dos mesmos. 2) NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: — A EMPREITEIRA SERÁ NOTIFICADA da aplicação da multa e a partir de sua ciência, terá o prazo de dez (10) dias para recolher a importância na Tesouraria do DERPA. Parágrafo 1.º — Fora desse prazo, a multa será cobrada em dobro e o DERPA suspenderá os pagamentos, até o recolhimento da mesma. Parágrafo 2.º — As multas serão aplicáveis sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas aplicadas ao caso.

VIII — CAUÇÃO

1) CAUÇÃO: Para fiel garantia da execução do Contrato a EMPREITEIRA caucionou na Tesouraria do DERPA a importância de (Vinte mil cruzeiros, Cr\$ 20.000,00, representada por um atestado de crédito e Ficha de Contabilidade S/N. de 17.10.75. A caução somente será levantada pela EMPREITEIRA sessenta (60) dias após a assinatura do Termo de Recebimento da Obra pelo DERPA. No caso de rescisão do Contrato não será devolvida, sendo a mesma apropriada pelo DERPA.

IX — RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA

1) A EMPREITEIRA responderá durante seis (6) meses, contados da data do Termo de Recebimento da obra, pela solidez dos serviços executados, comprometendo-se a efetuar qualquer reparação ou conservação da obra por defeitos de qualquer espécie que a mesma apresente neste período de garantia. 2) A EMPREITEIRA fica obrigada a aplicar na obra todo o equipamento exigido para a execução da mesma.

X — F O R O

1) FORO: Para as questões decorrentes deste contrato as partes contratantes elegem o foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

E por estarem assim acordes, assinam este Contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Belém, 17 de outubro de 1975.

Eng.º VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Diretor Geral do DERPA

Eng.º MANOEL NAZARÉ SANT'ANNA
RIBEIRO

Representante da EMPREITEIRA
TESTEMUNHAS:

(aa) Iegíveis.

(Ext. — Reg. n. 5371 — Dia: 23/10/75).

Departamento de Estradas de Rodagem — (D.E.R.—PA)

TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO DE ELEVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL N. PJ-56/75

Termo Aditivo de Ré-Ratificação de Elevação do Valor Contratual, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — DERPA e a Firma Construtora Caeté Ltda., como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 04339/75

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — DERPA, no prédio situado à Avenida Almirante Barroso, n. 3639, em Belém do Pará, presentes os senhores Eng.º Valdir Sérgio dos Santos, Diretor Geral do DERPA, daqui por diante denominado simplesmente DERPA e o Sr. Rodolfo Pedro da Silva, Representante da Firma Construtora Caeté Ltda., estabelecida à Praça Barão do Guajará, n. 43 — 1º andar, nesta Ca-

pital, daqui por diante denominada Empreiteira, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada celebrado em 29.07.75, pelo Processo n. 01947/75, relativo a construção de duas (2) pontes em madeira de lei (maçaran-duba), localizadas na Rodovia PA—20, Trecho: Óbidos/PA—28, com 10,00m. cada, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, de efetivar a seguinte alteração ao Contrato ora aditado:

1 — Fica elevado o valor contratual do Contrato n. PJ—32/75, celebrado com a Firma EMPREITEIRA e o DERPA, em 29 de julho de 1975, pelo Processo n. 01947/75, de Noventa Mil Cruzeiros (Cr\$ 90.000,00), para mais Vinte Mil Cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), correspondente a acréscimos de serviços na mencionada obra, constante de 80,0m2 de cortinas de contenção de aterro, no valor de Cr\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Cruzeiros) por m2, conforme Memorando n. 174/75, do Eng.º Chefe da D.C.O., devidamente aprovado pela Diretoria Técnica e autorizado pelo Sr. Eng.º Diretor Geral do DERPA.

E, por estarem assim acordes, DERPA e EMPREITEIRA, ratificadas neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do Contrato ora aditado, assinam o presente Termo Aditivo os Representantes das partes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Belém, 20 de outubro de 1975.

Eng.º VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Diretor Geral do DERPA

Sr. RODOLFO PEDRO DA SILVA
Representante da EMPREITEIRA

Testemunhas:

1a.) Haroldo de Lima — Travessa Angustura, 3602;

2a.) Tomáz Paraense — Anchieta, 254.

(Ext. — Reg. n. 5372 — Dia 23.10.75)

Tribunal Eleitoral

Presidente: ANTONIO KOURY **Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVIE**

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA

EDITAL N. 139 — 2a. VIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores: Pedro Oliveira

Amorim, Antonia Martins da Silva, Benedito Vera Cruz Marinho, Maria de Fátima Costa Oliveira, Terezinha Martins Melo, Rosemiro Lameira Pontes Junior, Esmeraldina Figueira de Mello da Fonseca, Selma Garcia de Oliveira, José Maria Magno Feliz, Antonio Mario da Cunha Mourão, Ezequias Pereira da Silva e Osmarina Gomes Buerano. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Pri-

meira Zona, aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e cinco.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS, Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

EDITAL N. 140 — TRANSFERÊNCIA
De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona,

faço público a quem interessar possa que requereram transferência de Zona os seguintes eleitores: Ivaldeniza Apolônio de Souza, Everaldo Marques de Oliveira, João Salomé Borges da Silva, Margarida Dias de Lima, Fernando Maciel Rodrigues, Célio Antonio Jackson Costa, Dulce Helena de Oliveira Mandelstan, Maria do Carmo de Souza Holanda e Deuzarina Santos Silva. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos nove dias de setembro de mil novecentos e setenta e cinco.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS, Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

(G. — Reg. n. 3177)

EDITAL N. 141 — 2a. VIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores: Carlos Alberto Ferreira Faria, Maria das Mercês Oliveira de Araújo, Maria Dina Travassos, Ercio Rufino da Lima, Célio Nelson da Cunha, Aluizio de Figueiredo Silva, Luiz de Jesus, Clarismunda Gonçalves Boulhosa, Demerval Jorge de Almeida e Eusebio Sousa Lopes. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e cinco.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS, Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL N. 142 — TRANSFERÊNCIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram transferência de Zona os seguintes eleitores: Irene Santos Siqueira e Antonio José Nunes do Nascimento. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e cinco.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS, Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

(G. — Reg. n. 3177)

EDITAL N. 143 — 2a. VIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores: Maria José da Silva Ferreira, Eulália Craveiro Freitas, Maria Madalena Alves da Costa, Antonio Assis Ribeiro, Walter Livio Gonçalves. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos

e setenta e cinco.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS, Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL N. 144 — TRANSFERÊNCIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram transferência de Zona os seguintes eleitores: Zelia Maria da Silva, Claudete da Silva Guerra, Elizabeth Mirtes Henriques da Silva, Dioneia Monteiro da Silva, Durval Mendes, Pedro Moraes Maia, Nicolau Farah, Edith Teixeira Farah, Wilson Pereira de Araújo, João Pinto Areas, Manoel de Jesus Fernandes Pereira, Manoel Ezequiel da Silva. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS, Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

(G. — Reg. n. 3177)

EDITAL N. 145 — 2a. VIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores: Ezequias Rodrigues de Oliveira, Pedro Paulo dos Santos, Maria Eluiza Palha Coelho, Octavio da Paixão Patello, José Nunes Rodrigues, Celso Dias Cardoso, Luzia Carvalho, Odeneia Alsina da Rocha, Luiza Lucia Monteiro Camara, Raimundo Pereira de Barros Telles, Raimundo Norato dos Santos Moura, Paulo Raimundo Esteves Brasil, Nelson da Silva Pereira, Maria das Graças Guimarães Esteves. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS, Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL N. 146 — TRANSFERÊNCIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram transferência de Zona os seguintes eleitores: Marilene de Souza Matos, Claudio Raimundo de Castro Collieri, Ariete da Silva Murta. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS, Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

(G. — Reg. n. 3177)

EDITAL N. 147 — 2a. VIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores: Eliete Alves Gama, Alice da Silva Penna, Yolanda de Azevedo Negrão, Raimunda Gomes Barroso, Helena Assunção Rocha, Carlos Alberto Ramos Gonçalves, Manoel Raimundo de Moraes. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS, Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL N. 148 — TRANSFERÊNCIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram transferência de Zona os seguintes eleitores: Maria de Lourdes do Nascimento Bernardes, Miriam Smorretti Mafab, Antonio Mario Zacarias Costa, Maria Elci de Matos Silva, Neder Duarte, Gabriel dos Reis Botelho, Maurício Hamoy, Ligia Maria Pereira da Silva. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS, Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

(G. — Reg. n. 3177)

EDITAL N. 149 — 2a. VIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores: Euclides Nery de Araújo, Maria das Graças Almeida Moraes, Eduardo Rubem de Moura Ramalho, Sotero Barral da Luz, Clideror Augusto Gemaque, Maria Francisca de Jesus Pantoja, Izabel Ribeiro. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS, Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL N. 150 — TRANSFERÊNCIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram transferência de Zona os seguintes eleitores: Tereza de Jesus

da Silva, Jonas Batista de Souza, Maria Ana Ferreira Alvarez, Anailde da Silva Mourá, Helio Viegas Siqueira, Raimundo Aragão Serrão. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS, Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

(G. — Reg. n. 3177)

EDITAL N. 151 — 2a. VIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via de seus títulos, os seguintes eleitores: Francisco Cato de Araújo, Germano Renato de Aquino, Nelson Ferreira Monteiro, Francisco Gomes Damasceno, Enock dos Anjos. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS, Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL N. 152 — TRANSFERÊNCIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram transferência de Zona, os seguintes eleitores: Haroldo Soares dos Reis, Vera Rita Santos de Moraes, Waldir Fernando Botelho Lisboa, João Evangelista Ribeiro, Rosa Calandrine Fernandes, Manoel de Jesus Martins, José Maria Cardoso, João Carlos Chene Cardoso, Maria Calizia Santiago. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS, Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

(G. — Reg. n. 3177)

EDITAL N. 131 — 2a. VIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via de seus títulos, os seguintes eleitores: Domingos Pena de Castilho, Diogo Carlos Almeida da Silva, Nélia Conceição Souza, Maria Costa Martins, Manoel dos Santos Corrêa, Júlia Amélia de Araújo Rolla, Ovídio Manoel Raio, Donato Ferreira de Mello Rolla, Collinette Barreto de Oliveira, Maria Mercês Bechara e Silva, Manoel Benedito Oliveira Almeida, Maria das Graças de Araújo Pena, Ana Lucia Marinho Maciel, João Rafael Ramos

Gomes, Clóvis Lourenço Carvalho e Raimundo Pereira Gomes. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e cinco.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS, Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL N. 132 — TRANSFERÊNCIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram transferência de Zona, os seguintes eleitores: Regina Toshiko Ichihara, Zuleica Maués Pereira, Aldiva Gomes Cardoso, José Maria de Oliveira Souza e Davina Corrêa Batista. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e cinco.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS, Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

(G. — Reg. n. 2890)

EDITAL N. 133 — 2a. VIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via de seus títulos, os seguintes eleitores: Hélio José dos Santos Cavalcante, Onéa da Silva Mamoré, Raimunda de Nazaré Lopes Cunha, Raimundo de Andrade Angelim, Celina Assunção da Silva, Juracy Pimentel do Nascimento, José Maria Rodrigues Vidal, Luiz Guilherme Monteiro Neves, Ruth Nazaré do Couto Gurjão, Maria Helena Miranda Nogueira, Selma Braga dos Santos Peres e Luiz Carlos Brito Gomes de Souza. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e cinco.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS, Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL N. 134 — TRANSFERÊNCIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram transferência de Zona, os seguintes eleitores: Romualdo Rodrigues, João da Paixão Rodrigues, Ademir da Silva, Alice Oliveira Cunha, Dercília de Moraes Monteiro e Praxedes Coutinho Souza. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e cinco.

(G. — Reg. n. 2890)

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS, Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL N. 135 — 2a. VIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via de seus títulos, os seguintes eleitores: Waldomiro Penha Pimentel, Raimundo Alberto Perdigão, Yolanda de Jesus Lima, Amélia Tavares Xavier, Antonio Cicero de Souza, Edith Faria de Araújo, Elisia da Rocha Leite, José Borges de Lisboa, Maria Gabrina Matos Tavares, Maria Lucia Nascimento Leite, Antonio Rosa de Oliveira, Maria Isabel Costa Quaresma, João dos Reis Oliveira e Manoel de Souza Campos. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e cinco.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS, Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL N. 136 — TRANSFERÊNCIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram transferência de Zona os seguintes eleitores: Raquel Ribeiro Miranda, Raimunda Rodrigues de Oliveira e Marinete Ramos Ferreira. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e cinco.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS, Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

(G. — Reg. n. 2890)

EDITAL N. 137 — 2a. VIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via de seus títulos, os seguintes eleitores: Carmen James, José Lopes Perdigão, Wenceslau Salgado Sabino, Arnaldo de Araújo Monteiro, Helena Amália Von Paumgarten Rosy, Augusto dos Santos Zagratzki, Maria Madalena de Souza, Jocélino Rabelo Fernandes, Antonio Nazaré Baia, Maria de Nazaré dos Santos e Carlos Alberto Lopes. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos três dias de setembro de mil novecentos e setenta e cinco.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS, Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL N. 138 — TRANSFERÊNCIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa

que requereram transferência de Zona os seguintes eleitores: Terezinha Pereira Campos, Carmelita do Carmo Oliveira, Hamilton Costa Barbosa da Silva, Pedro Tarelli, Teresinha de Jesus James de Oliveira, Elza Ramos Cerbino, Maria Be-

nedita Calandrini de Azevedo, Marcus Heleno de Araújo e Sousa, Ana Antunes Reis, Maria de Fatima dos Santos Braz e Maria Jeanette Sá Rocha. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos três dias de setembro

de mil novecentos e setenta e cinco.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS, Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

(G. — Reg. n. 2890)

Tribunal de Justiça

Presidente : Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário : Dr. LUIS FARIA

2a. CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 2.661
Apelação Cível da Capital

Apeante: Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A.

Apelado: Banco da Amazônia S/A — BASA

Relator: Dr. Calistrato Mattos — Juiz Convocado — Relator

EMENTA—De Despacho do Juiz, que dá rito diferente ao do Pedido Inicial, cabe Agravo de Instrumento, jamais se justifi-

cando reclamação ou pedido de reconsideração, isto, em consonância à Jurisprudência firmada pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado. Decisão por maioria.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à maioria de votos — vencido o Exmo. Sr. Des. Antonio Koury — em conhecer do agravo de instrumento retido nos autos às fls. 147 e dar-lhe provimento, para o efeito de res-

taurar o despacho de fls. 132, que deu ao processo rito ordinário, tal como nele se contém, anulando em consequência, a partir daí, o processo. Custas na forma da lei.

Belém, quinta-feira, 28 de agosto de 1975.

aa) Des. MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

Dr. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Juiz Convocado — Relator

Secretaria do TJE — Belém, 14 de outubro de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. — n. 3342)

EDITAIS JUDICIAIS

REPARTIÇÃO CRIMINAL

—E D I T A L—

O Doutor Werther Benedito Coêlho, Juiz de Direito da 6a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Juarez Borges Martins, filho de Victor Martins e de Tomazia Ribeiro Rodrigues Borges, de 23 anos de idade, residente nesta cidade à Pass. Bom Sossego n. 36, como incurso nas penas do artigo 155, § 4.º do inciso II, combinação do Art. 12, item II, Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, com o prazo de 15 dias, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça à 6a. Vara no dia 10 de novembro às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 16 de outubro de 1975.

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevô.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO,
Juiz de Direito da 6a. Vara Penal
(G. Reg. — n. 3349)

—E D I T A L—

O Doutor Werther Benedito Coêlho, Juiz de Direito da 6a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Adilson Silva do Espírito Santo, brasileiro, solteiro, encanador, de 23 anos de idade, residente nesta cidade à Rua Frederico Sheneip, 269, bairro do Telégrafo, como incurso nas penas do art. 129, § 1º, incisos I e II, Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital com o prazo de 15 dias, para que o denunciado sob pena de revelia compareça, a 6a. Vara no dia 5 de novembro às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 15 de outubro de 1975.

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevô.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO,
Juiz de Direito da 6a. Vara Penal
(G. Reg. — n. 3349)

—E D I T A L—

O Doutor WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz de Direito da 6a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo

Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Gercino Francisco da Silva, brasileiro, possivelmente, casado, comerciante, maior de idade, estabelecido nesta cidade no Ed. Antonio Velho, sala n. 505, como incurso nas penas do artigo 171, § 2.º inciso VI, Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, com o prazo de 15 dias para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça, a 6a. Vara no dia 7 de novembro às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 15 de outubro de 1975.

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevô.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO,
Juiz de Direito da 6a. Vara Penal

EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor WERTHER BENEDITO COELHO, M. M. Juiz de Direito da 6a. Vara Penal da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc..

Faz Saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor Adil Salgado Vieira — 6o. Promotor Público em exercício, foram denunciados Jackson Correa Lima, Wolney Tavares e Haroldo Andrade Santos, todos

brasileiros, estados civis desconhecidos, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incursos nas sanções punitivas do Artigo 171, do Código Penal Brasileiro. Expedi-se o presente EDITAL, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo, com o prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, a fim de serem interrogados pelo crime de Estelionato, do qual são acusados, sob as penas da Lei. Cumpra-se Dado e passado neste Palácio da Justiça — Repartição Criminal — Cartório da 6a. Vara Penal da Comarca de Belém — Estado do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevê crimine!, e datilografei e subscrevi.

O Juiz:

Dr. WESLEYER BENEDITO COELHO
Juiz de Direito da 6a. Vara Penal da
Comarca da Capital
(G. Reg. — n. 3349)

COMARCA DA CAPITAL JUIZO DE DIREITO DA 3.^a VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA

A doutora Maria Lucia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 4a. Vara Cível, resp. pela 3a. da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, no dia cinco (5) de novembro de mil novecentos e setenta e cinco (1975) às dez (10) horas da manhã, na porta da sala de audiências deste Juízo, situada no terceiro andar do Edifício do Palácio da Justiça, na Praça Felipe Patroni, nesta cidade, o porteiro dos auditórios levará à praça os bens abaixo descritos, penhorados nos autos da Ação de Execução proposta por BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA) contra Construtora Nassar S/A, José de Queiroz Elias Nassar e Genoveva Melo Elias Nassar (Proc. n. 547/30-3/74), constantes de:

1) — LOTE de terreno, designado pelo número 32, no loteamento denominado "Montenegro", sito à rodovia Augusto Montenegro, nesta cidade, medindo 100,00 mts. (cem metros) de frente por 545,00 mts. (quinhentos e quarenta e cinco metros) de fundos, com uma área de 54.500,00 m², confinando com quem de direito, devidamente transcrito no Registro de Imóveis do 1.º Ofício desta Comarca, às fls. 81, do Livro 3-Z, sob o n. de ordem 21.840, avaliado em Cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00).

2) — LOTE DE TERRENO, designado pelo número 33, do loteamento denominado "Montenegro", sito à Rodovia Augusto Montenegro, nesta cidade, medindo 187,00 mts. (cento e

oitenta e sete metros) de frente por 555,00 mts. (quinhentos e cinquenta e cinco metros) de fundos, com uma área de 103.785,00 m², confinando com quem de direito, devidamente transcrito no Registro de Imóveis do 1.º Ofício, desta Comarca, às fls. 81, do Livro 3-Z, sob o n. de ordem 21840, avaliado em Duzentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 200.000,00).

Quem pretender arrematar mencionados bens deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, ciente de que a venda será feita à vista ou fiador idôneo por três dias, para quem maior lance oferecer acima da avaliação. O comprador pagará além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas e despesas, inclusive com a Carta de Arrematação. — Caso nessa primeira praça os bens não alcancem lances superiores ao da avaliação os mesmos serão vendidos em leilão público, por qualquer preço, independentemente de avaliação, no dia vinte e seis (26) de novembro do corrente ano, no mesmo local e hora. — E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos catorze (14) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Wesley Mota Gueiros, escrevente juramentado, no imp. da Escrivã, este datilografei e subscrevo.

Dra. MARIA LUCIA CAMINHA GOMES
Juíza de Direito da 4a. Vara,
resp. pela 3a. da Comarca de Belém
(Ext. — Reg. n. 5302 — Dia: 23/10/75).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — RAIMUNDO DA SILVA BRITO e MARIA DAS NEVES DA CONCEIÇÃO SILVEIRA, ele filho de Osvaldo Barbosa Brito e Maria Duarte da Silva Brito, ela filha de João Silveira e Maria da Conceição, solt: — GUMERCINDO LOPES e MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO, ele filho de José Ernesto Lopes e Ana Moçambique, ela filha de Gregoria da Conceição, solt: — CLÓVIS REINAN ALVES FERRARI e MARIA DE FATIMA BORGES, ele filho de Adão Ferrari e Eva Alves Ferrari, ela filha de Francisco de Assis Borges e Analice Trindade Borges, solt: — JOSÉ DE SOUZA AZEVEDO e OSMARINA DA COSTA MONTEIRO, ele filho de Agripino Guedes de Azevedo e Germana de Souza Azevedo, ela filha de Martiniano da Silva Monteiro e Izaura da Costa Monteiro, solt: — JOSÉ LUIZ DE SOUZA DUARTE e ALDA CRUZ DA SILVA, ele filho de José Ferreira Duarte e Francisca Souza Duarte, ela filha de Luiz Oliveira da Silva e Elza Conceição Pa-

theta da Cruz, solt: — ENEAS FREIRE DA SILVA e DELMA SUELI DA SILVA DUARTE, ele filho de Enéas Vieira da Silva e Geralda Freire da Silva, ela filha de Reinaldo Lima Duarte e Didacia da Silva Duarte, solt: — JOSÉ BRASIL SILVA e FATIMA DE JESUS SOARES DA COSTA e Esprina Ferreira da Silva, ela filha de Alexandre Soares da Costa e Dionéia Soares da Costa, solt: — ARNÓBIO ARAUJO MIRANDA e DARCINÉIA CARVALHO SANTOS, ele filho de Eugênio Pereira Viana Silva e Beliza Araujo Viana, ela filha de Alzira Campos Santos, solt: — JOSÉ RIBAMAR DE CASTRO MAMORÉ e LEILA FERREIRA MAIA, ele filho de Antonio de Castro Mamoré e Neuza Pinto Mamoré, ela filha de Carlos Infante Soares Mala e Orminda Ferreira Maia, solt: — ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA e CARMEN SILVIA ALENCAR DA SILVA, ele filho de Elias Bezerra da Silva e Maria Mercedes Alencar e Silva, solt: — JOSÉ RIBAMAR JARES PEREIRA e CELIA AGUIAR COELHO, ele filho de Felinto Carvalho Pereira e Amélia Jares Pereira, ela filha de Celestino Augusto Coelho e Celia Maria Correia, solt: — LUIZ MARCONE FORTES MAGALHÃES e MARLENE SOUZA FIGUEIREDO, ele filho de Hilário Alves de Magalhães e Balbina Fortes Magalhães, ela filha de José Augusto de Figueiredo Filho e Maria do Desterro Souza de Figueiredo, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 21 de outubro de 1975. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

Escrevente juramentada

(T. n. 23594 — Reg. n. 5375 — Dia: 23.10.75).

Cartório Fabiliano Lobato

Privativo da Provedoria e Resíduos

8º Ofício do Cível e Comércio

EDITAL DE PRAÇA

O Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA, Juiz de Direito da Quinta Vara Cível no exercício cumulativo da Segunda Vara Cível desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente, avisa, que no próximo dia treze (13) de novembro, às 11,00 horas, à porta da sala deste Juízo no Palácio da Justiça, irá a Hasta Pública, o bem penhorado no Processo de Execução movido por MARCOSA S/A., contra WILSON CARDOSO DA CUNHA, constante de: Automóvel marca Chevette, Sedan, duas portas, de cor preta normal, motor...

n. 4J 1031A1, série 5 D 11 AEC 1009 59, ano de fabricação 1975, avaliado em Cr\$ 25.000,00. Quem desejar arrematar mencionado bem, deverá comparecer em dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita a vista ou fiador idôneo por três dias a quem maior lance oferecer acima da avaliação. Se referido bem não alcançar valor superior ao da avaliação, irá a nova praça desde já designada para o dia 26 de novembro, às 11,00 horas, no mesmo lo-

cal da anterior, quando será vendido pelo maior lance independente de avaliação. O arrematante pagará à banca o valor da arrematação, comissão de porteiro, escrivão e demais despesas, inclusive carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância vai este para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, DADO E PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa

do Brasil, aos três dias do mês de outubro de 1975. Eu, Edgar Lobato de Almeida, escrevente juramentado, datilografar e subscrevo na ausência ocasional da escrivã.

Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA
Juiz de Direito da 5a. Vara Cível desta Comarca de Belém, resp. pela 2a. Vara Cível.

(Ext. — Reg. n. 5366 — Dia 23.10.75)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE
N. 136/75

Expediente do dia: 03.09.75.

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor de Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ
FEDERAL E DIRETOR DO FORO

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Petições de: Antonio Marcos Loureiro, Gerardus Laurentius Joseph Bartels, José de Melo Bonfim, Lutfala de Castro Bitar, Maria da Graça Cateb Bitar, Ronald Costa Borrajo, Madeireira Pan-Amazônica Ltda., Ramiro Fernandes Nazaré e Empresa de Engenharia e Hotéis Guajará Ltda.

Assunto: Solicitam certidão negativa
Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos suplicantes. A Secretaria.

Belém, Pa., em 03.09.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ
FEDERAL

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Of. n. 589/75—CART|SR|DPF|PA do Superintendente Regional do DPF no Estado do Pará

Assunto: Encaminhamento (faz)

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 03.09.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Of. n. 590/75—CART|SR|DPF|PA do Superintendente Regional do DPF no Estado do Pará

Assunto: Encaminha termos de declarações de Anamita da Silva Frazão e de Eliana Silva Frazão.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nas petições iniciais de execução movidas pela Fazenda Nacional, pelo seu advogado dr. Paulo Meira, contra M. A. Ribeiro, Benedito Sandoval Souza

Brito, Ozorio Moreira de Souza, Jair Moreira da Paz e Juarez Tavora do Nascimento, referentes aos processos ns. 9305, 9307, 9309, 9321 e 9323, respectivamente: "A. Citem-se.

Belém, Pa., em 03.09.75. n

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Nas petições iniciais de execução movidas pela Fazenda Nacional, pelo seu advogado Almerindo Trindade contra Pedro Américo Pinheiro, Belina Veiga, Raimundo Pantoja Correa, Edgar Mendes de Almeida, Antonio Gomes de Lima e José Leopoldo Lelis, referentes aos processos ns. 9315, 9313, 9311, 9317, 9319 e 9326, respectivamente: "A. Citem-se.

Belém, Pa., em 03.09.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição do: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Francisco L. Nogueira)

Assunto: Vem propor execução fiscal contra Pinheirense Esporte Club.

Despacho: A. Cite-se.

Belém, Pa., em 05.09.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição do: Conselho Regional de Medicina Veterinária da 14a. Região (pp. Antonio Medeiros)

Assunto: Solicita a V. Exa. ordenar a citação de Indústrias Rosa Cruz Ltda.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 03.09.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição do: Conselho Regional de Medicina Veterinária da 14a. Região

Assunto: Solicita a V. Exa. ordenar a citação da firma ORTAPP — Projetos Agropecuários e Assistência Técnica Rural Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Carta Precatória Citatória

Depcte.: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Depcto.: Juiz de Direito da Comarca de Belém.

Despacho: A. Cumpra-se.

Belém, Pa., em 03.09.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ
FEDERAL SUBSTITUTO

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Ofício CPF|576|75, de 29.08.75., do Conselho Penitenciário Federal.

Assunto: Encaminha Pedido de Livramento Condicional formulado por Raimundo de Oliveira Lima.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 03.09.75.

a) A. MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Petição de: Jorge Guilherme dos Santos (Adv. Dr. Raymundo J. O. de Macedo).

Assunto: Requer permissão para viajar nos autos do Proc. n. 5743.

Despacho: N. A. Como Pede.

Belém, Pa., em 03.09.75.

a) A. MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

Técnico Judiciário: ZULMIRA

MACHADO VITA

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas do dia 03 de setembro de 1975.

III — PROCESSOS DE EXECUÇÃO
n. 9305 — Exequente: A Fazenda Nacional.

Executado: M. A. Ribeiro

Ao: MM. Juiz Federal

n. 9306 — Exequente: A Fazenda Nacional.

Executado: José Ferreira da Silva

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

n. 9307 — Exequente: A Fazenda Nacional.

Executado: Benedito Sandoval Souza

Brito

Ao: MM. Juiz Federal

n. 9308 — Exequente: A Fazenda Nacional.

Executado: Raimundo Brito Palheta

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

n. 9309 — Exequente: A Fazenda Nacional.

Executado: Ozorio Moreira de Souza

Ao: MM. Juiz Federal

n. 9310 — Exequente: A Fazenda Nacional.

Executado : Luiz Menezes Barreira
Ao: MM. Juiz Federal Substituto.
n. 9311 — Exequente: A Fazenda Nacional.
Executado: Raimundo Pantoja Corrêa
Ao: MM. Juiz Federal
n. 9312 — Exequente: A Fazenda Nacional.
Executado: Jovino Rodrigues de Carvalho
Ao: MM. Juiz Federal Substituto
n. 9313 — Exequente: A Fazenda Nacional.
Executado: Belina Veiga
Ao: MM. Juiz Federal
n. 9314 — Exequente: A Fazenda Nacional.
Executado: João Cancio da Rocha e outro
Ao: MM. Juiz Federal Substituto.
n. 9315 — Exequente: A Fazenda Nacional.
Executado: Pedro Américo Pinheiro
Ao: MM. Juiz Federal
n. 9316 — Exequente: A Fazenda Nacional.
Executado: Parque Florestal Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal Substituto.
n. 9317 — Exequente: A Fazenda Nacional.
Executado: Edgar Mendes de Almeida
Ao: MM. Juiz Federal
n. 9318 — Exequente: A Fazenda Nacional.
Executado: Judas Tadeu Rodrigues de Souza
Ao: MM. Juiz Federal Substituto.
n. 9319 — Exequente: A Fazenda Nacional.
Executado: Antonio Gomes de Lima
Ao: MM. Juiz Federal

n. 9320 — Exequente: A Fazenda Nacional.
Executado: Expedito de Souza e Silva
Ao: MM. Juiz Federal Substituto.
n. 9321 — Exequente: A Fazenda Nacional.
Executado: Jair Moreira da Paz
Ao: MM. Juiz Federal
n. 9322 — Exequente: A Fazenda Nacional.
Executado: Eucides Lourinho Barbosa
Ao: MM. Juiz Federal Substituto.
n. 9323 — Exequente: A Fazenda Nacional.
Executado: Juarez Tavora do Nascimento
Ao: MM. Juiz Federal
n. 9324 — Exequente: A Fazenda Nacional.
Executado: Sergio Francisco da Costa
Ao: MM. Juiz Federal Substituto.
n. 9326 — Exequente: A Fazenda Nacional.
Executado: José Leopoldo Lel's
Ao: MM. Juiz Federal
n. 9327 — Exequente: A Fazenda Nacional.
Executado: Agência de Vigilância e Investigações Sherlock
Ao: MM. Juiz Federal Substituto.
n. 9328 — Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social
Executado: Pinheirense Esporte Club
Ao: MM. Juiz Federal
n. 9329 — Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social
Executado: Luso Sales Solino
Ao: MM. Juiz Federal Substituto.
IV — AÇÕES DE EXECUÇÃO :
n. 9332 — Exequente: O Conselho

Regional de Medicina Veterinária da 14a. Região

Executado: E crítico Agropecuário e Planejamento Ltda. (ESAPLAN)

Ao M.M. Juiz Federal Substituto.

n. 9333 — Exequente: O Conselho Regional de Medicina Veterinária da 14a. Região

Executado: ORTAPP — Projetos Agropecuários e Assistência Técnica Rural Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal

n. 9334 — Exequente: O Conselho Regional de Medicina Veterinária da 14a. Região

Executado: AQUIQUI — Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

n. 9335 — Exequente: O Conselho Regional de Medicina Veterinária da 14a. Região

Executado: Indústrias Rosa Cruz Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal

VI — FEITOS NÃO CONTENCIOSOS :

n. 9330 — Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Barra do Garças do Estado do Mato Grosso

Ao: MM. Juiz Federal

IX — PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS :

n. 9331 — Requerente: O Ministério Público

Inquérito Policial n. 06/75

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

n. 9336 — Deprecante : O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

(Ext. Reg. n. 4770 — Dia: 23.10.75)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citado o Sr. Gregório Veras, executado, residente em lugar incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.293,88 (hum mil, duzentos e noventa e três cruzeiros e oitenta e oito centavos), nos termos da decisão proferida por esta Junta, no processo de reclamação n. 1a. JCJ—869/72 e anexo, em audiência do dia ... 17.12.73: "Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência de votos, julgar procedente, em parte, a reclamação, para condenar Gregório Veras a pagar ao reclamante José Mata Câmara, a quantia de quinhentos e trinta cruzeiros e sessenta centavos, a título de aviso prévio, gratificação de Natal, férias e salário retido, além da anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, esta tomando por base os elementos indicados na inicial. E, ainda sem divergência, resolve julgar improcedentes as parcelas de depósitos de FGTS e descanso remunerado, por falta de amparo legal, nos termos da fundamentação. Resolve ainda a Junta, sem divergência, absolver da condenação a reclamada, Fazendas Reunidas Emay S. A. e o litisconsorte Ulisses Custódio de Oliveira. Fica o valor da presente condenação sujeito à correção monetária e juros de mora, na forma da Lei. Custas, pelo litisconsorte Gregório Veras, calculadas sobre o valor da condenação, na quantia de Cr\$ 46,20 e pelo reclamante, sobre o valor da parte julgada improcedente, arbitrada em ... Cr\$ 300,00, na quantia de Cr\$ 28,80, de que fica isento, na forma da Lei".

tos e trinta cruzeiros e sessenta centavos, a título de aviso prévio, gratificação de Natal, férias e salário retido, além da anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, esta tomando por base os elementos indicados na inicial. E, ainda sem divergência, resolve julgar improcedentes as parcelas de depósitos de FGTS e descanso remunerado, por falta de amparo legal, nos termos da fundamentação. Resolve ainda a Junta, sem divergência, absolver da condenação a reclamada, Fazendas Reunidas Emay S. A. e o litisconsorte Ulisses Custódio de Oliveira. Fica o valor da presente condenação sujeito à correção monetária e juros de mora, na forma da Lei. Custas, pelo litisconsorte Gregório Veras, calculadas sobre o valor da condenação, na quantia de Cr\$ 46,20 e pelo reclamante, sobre o valor da parte julgada improcedente, arbitrada em ... Cr\$ 300,00, na quantia de Cr\$ 28,80, de que fica isento, na forma da Lei".

Efetuados os Cálculos, importando em:

Valor do Principal	Cr\$ 1.175,82
Custas de Execução	Cr\$ 94,06
Custas de Execução	Cr\$ 24,00
TOTAL DEVIDO	Cr\$ 1.293,88.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. JCJ de Belém, à Travessa D. Pedro I, n. 750 — 3o. bloco — 2o. andar.

Belém, 17 de outubro de 1975. Eu, Maria de Nazaré Cordeiro, A. J. 022/4, datilografei. E eu, Cirene Alba de O. e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Alvaro Elpidio Vieira Amazonas
Juiz do Trabalho, Presidente
da 1a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 3340)

3.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo n. 3a. JCJ—1.053/74

Reclamante-Exequente: Arnaldo Gonçalves Ledo

Reclamado-Executado: Parquet do Pará S. A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a empresa Parquet do Pará S. A., com endereço incerto e não sabido, reclamada-Executada no processo n. 3a. JCJ—1.053/74, em que Arnaldo Gonçalves Ledo, reclamante-exequente, para pronunciar-se no prazo de Cinco (5) Dias, sobre a atualização dos cálculos de juros e correção monetária, efetuados pela Secretaria desta Junta no referido processo, importando em Cr\$ 4.024,71 (Quatro mil e vinte e quatro cruzeiros e setenta e um centavos), inclusive custas.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 16 de outubro de 1975.

Maria das Mercês Pereira
Chefe de Secretaria

Processo 3a. JCJ—836/74 e anexos

Reclamantes: Marcos Luiz de Oliveira e Outros

Reclamada: EMPEC LTDA. — Empresa Paraense de Engenharia Civil Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificados os senhores Armando das Neves Corrêa, José Mota da Costa, Joaquim Martins Gomes, Olandir da Costa Borges, Manoel Nunes Moraes, Rubens Rodrigues Lima e Zacarias Gomes da Silva, que se encontram em lugar incerto e não sabido que, por despacho exarado no processo 3a. JCJ—836/74 e anexos em que são reclamantes e EMPEC LTDA. é reclamada, o doutor Juiz Presidente desta Junta homologou os pedidos de desistência apresentados.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 14 de outubro de 1975.

Maria das Mercês Pereira
Chefe de Secretaria

Processo n. 3a. JCJ—917/75

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Antonio Duarte de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado o Senhor Antonio Duarte de Oliveira, com endereço incerto e não sabido, para pagar em Quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 113,52 (cento e treze cruzeiros e cinquenta e dois centavos), correspondente às custas do processo n. 3a. JCJ—917/75, em que Câmara Municipal de Belém — Vereadora Maria Duarte — é reclamada.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado

e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Descartes Araújo, Técnico Jud. 021.6, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Lygia Simão Luiz Oliveira
Juiza Presidente da
3a. JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Lygia Simão Luiz Oliveira

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 21 de novembro de 1975, às 14:15 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução movida por Emílio da Silva, contra Borba Gato Agropecuária S. A. Processo n. 3a. JCJ—179/74, e que são os seguintes.

Uma (1) máquina de escrever, marca Olivetti Linear 88, n. 221003, avaliada Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros);

Uma (1) máquina de escrever, marca Olivetti Lexikon 80, s/n., avaliada em Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros);

Uma (1) carteira toda em madeira, com três gavetas de cada lado e uma no centro, avaliada em Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros);

Uma (1) Carteira de madeira, com armação de alumínio, com três gavetas de uma lado, avaliada em Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 20 de outubro de 1975. Eu, Adalzir Gonçalves, AJ—022.4, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Lygia Simão Luiz Oliveira
Juiza Presidente da
3a. JCJ de Belém

4.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (COM PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora Eunice de Souza Botelho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital fica Citado o Sr. Ademar Henrique Brito, com endereço incerto e não sabido

a pagar no prazo de Quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 320,38 (trezentos e vinte cruzeiros e trinta e oito centavos), concernente à multa de 30% sobre o valor do acordo (Cr\$ 1.000,00): Cr\$ 300,00 acrescido das custas de Execução no valor de Cr\$ 20,38, em que é reclamante Raimundo de Souza Serra.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supramencionado, fica desde logo ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. Aos Quatorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Raimundo Eunápio Filo-Creão, Garcia, Técnico Judiciário TRT AJ—021.6, datilografei. E eu, Elza Cardoso de Souza Pereira, Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

Eunice de Souza Botelho

Juiza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém

5.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica notificado Alcemar José dos Reis Santos, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo de n. 5a. JCJ—897/75, em que é reclamada PRO-NORTE — Propaganda Representações Ltda., para comparecer à Secretaria desta Junta, no prazo de cinco (5) dias, a fim de receber as guias, para recolhimento ao Banco do Brasil S. A., da importância de Cr\$ 391,12 (trezentos e noventa e um cruzeiros e doze centavos), referente às custas do processo de n. 5a. JCJ—897/75, acima citado. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 15 dias do mês de outubro de 1975. Eu, Graça Toutonge, Téc. Jud. AJ—021.8, datilografei. E eu, José Alexandre de Mello Junior, Diretor de Secretaria substituto, subscrevi.

Platão Barros

Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica notificado Elizeu Silva Oliveira, que se encontra em lugar incerto e ignorado, embargado nos autos do processo de n. 1287/75, Embargos de Terceiro Senhor e Possuidor, em que é embargante, Maria Russo Sampaio, para ciência da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente desta Junta, no dia 09.10.75, cujo teor é o seguinte: "Por estes fundamentos, hei por bem acolher os embargos interpostos por Maria Russo Sampaio, contra o exequente Elizeu Silva Oliveira, e julgo insubsistente a penhora, para que transitada em julgado a presente decisão, proceda-se ao competente levantamento, por ser de justiça. Custas pelo embargado, na quantia

de Cr\$ 15,94 (quinze cruzeiros e noventa e quatro centavos), das quais fica isento na forma da Lei. Intime-se embargante, e por Edital embargado. Belém, 9 de outubro de 1975. Platão Barros, Juiz Presidente da 5a. JCJ de Belém". Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias de outubro de 1975. Eu, Graça Toutonge, Téc. Jud. AJ—021.8, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

V I S T O :

Platão Barros

Juiz do Trabalho, Presidente

da 5a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 3313)

6.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de cinco dias)

Pelo presente Edital, fica notificado Jorge Paulo Dias de Almeida, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo n. 6a. JCJ—433/75, contra Aché Laboratórios Farmacêuticos S. A., para comparecer na Secretaria da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a fim de depositar a quantia de Cr\$ 130,56 (cento e trinta cruzeiros e cinquenta e seis centavos), correspondente às custas processuais do referido processo.

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume na Sede da 6a. JCJ de Belém, na Travessa D. Pedro I, 750, 3o. bloco, 3o. andar.

Belém, 15 de outubro de 1975

Engrácia Ferreira

Enc. do Setor de Proc.

em Geral

(G. Reg. n. 3347)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14 de novembro de 1975, às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750 será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por Marcelino Erasmo dos Santos, contra Gráfica Imaculada Conceição, bem esse encontrado à Trav. D. Pedro I, 750 (Depósito desta Justiça) e que é o seguinte.

Um (1) automvel marca "DKW WE-MAG", mod. 1962, placa AB-2050, cor azul marfim, espécie Sedan, n. do Chassis V020 359, com motor em funcionamento, estando com a pintura um pouco desgastada, no estado.

Valor atribuído Cr\$ 3.000,00

(três mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 15 de outubro de 1975. Eu, Maria de Nazaré Chaves Corrêa Pinto, Téc. Judiciário, datilografei. E eu, Raimundo Brasil Freire — Encarregado do Setor de Execuções, subscrevo.

Jacemyr Fernandes de Almeida

Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. n. 3345)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAPANEMA

EDITAL DE VENDA

O Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema

Faz saber a todos quantos deste tiverem notícias, que o Senhor Orlando Neves Corrêa, Oficial de Justiça Avaliador desta Junta, foi encarregado por este Juízo de proceder à VENDA do bem adiante descrito, penhorado na ação executiva do Processo n. JCJC-249/69, em que são executados Herdeiros de JONAS FERREIRA DA SILVA (Marina Pinheiro, Maria de Nazaré Pinheiro e Jonas Ferreira da Silva Filho) e exequente RAIMUNDO JESUS DA SILVEIRA. Os interessados deverão apresentar proposta de compra ao encarregado da venda na sede da Junta, na Avenida Barão de Capanema, n. 1314, no horário, entre 7:00 e 15:00 horas, diariamente, pelo espaço de 20 (vinte) dias. O bem penhorado está localizado na cidade de Capanema neste Estado, na Travessa Aureliano Coelho s/n. — Bairro da Aldeia, o qual é o seguinte:

UM TERRENO EDIFICADO COM UMA CASA DE ALVENARIA, COBERTA DE TELHAS, POSSUINDO 7,50 METROS DE FRENTE, POR 40,00 METROS DE FUNDOS.

AVALIADO EM (CINCO MIL CRUZEIROS) Cr\$ 5.000,00.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Basílio Penna de Vasconcelos, Auxiliar Judiciário TRT-8a.-AJ-022.4). E eu, Júlio Ribeiro Netto, Diretor de Secretaria DAS-101.2, subscrevi.

Visto:

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES — Juiz do Trabalho

Presidente da JCJ de Capanema

(G. — Reg. n. 3230 — Dia: 23.10.75)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Pelo presente Edital, fica notificada Imobiliária Construtora Americana S. A. (ICASA), na pessoa de seus Diretores que se encontram em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, falarem sobre os cálculos adiante discriminados, elaborados pela Secretaria desta Junta, nos autos do Processo n. JCJC—120/75, no qual José Braulino Soares, reclamou o pagamento de indenização trabalhista contra referida firma:

Gratificação ne Natal/74 2/12	Cr\$ 54,40
Correção Monetária	Cr\$ 23,06

SUBTOTAL	Cr\$ 77,46
Custas Reajustadas	Cr\$ 7,74

TOTAL	Cr\$ 85,20
Total Devido pela Reclamada	Cr\$ 85,20

(Oitenta e cinco cruzeiros e vinte centavos).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será afixado no local de costume, na sede desta Junta, na Avenida Barão de Capanema, n. 1314, na Cidade de Capanema, Estado do Pará, e publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Antonio Alves de Oliveira, Técnico Judiciário. AJ—021.6, datilografei. E eu, Júlio Ribeiro Netto, Diretor de Secretaria DAS—101.2, subscrevi.

V I S T O :

Aluizio Marçal Macedo Rodrigues

Juiz do Trabalho, Presidente

da JCJ de Capanema

(G. Reg. n. 3229)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

N O T A N. 73/75

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, FAÇO SABER que, nos autos do Processo TRT RP n. 58/75, relativo ao precatório requisitório s/n., oriundo da MMA. Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, correspondente ao Processo JCJP-160/74 e anexos, em que são partes: Izolina Michiko Sakamoto e Outros, reclamantes-exequentes e Prefeitura Municipal de Parintins, reclamada executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deste TRT exarou o seguinte despacho:

"I—Defiro o precatório.

II—Em observância ao disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requirite-se do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Parintins a importância de Cr\$ 51.029,00 (cinquenta e um mil, vinte e nove cruzeiros), para cumprimento da r. sentença exequenda prolatada pela MMA. JCJ de Parintins.

III—Cumpra-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 13 de outubro de 1975
a) Orlando Teixeira da Costa
Presidente

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 17 de outubro de 1975.

Maria de Lourdes Soares Nogueira
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. n. 3353)

NOTA N. 74/75

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, FAÇO SABER que, nos autos do Processo TRT RP n. 61/75, relativo ao precatório requisitório n. 06/75, oriundo da MMA. Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, correspondente ao Processo JCJ-A 19/75 e anexo, em que são partes: Altamira dos Santos Lobato Gomes e outra, reclamantes-exequentes e Prefeitura Municipal de Abaetetuba, reclamada-exequatada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deste TRT exarou o seguinte despacho:

"I—Defiro o precatório.

II—Em observância ao disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requirite-se do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Abaetetuba, a importância de Cr\$ 3.423,23 (três mil, quatrocentos e vinte e três cruzeiros e vinte e três centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MMA. JCJ de Abaetetuba.

III—Cumpra-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 18 de outubro de 1975
a) Orlando Teixeira da Costa
Presidente

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 17 de outubro de 1975.

Maria de Lourdes Soares Nogueira
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. n. 3353)

NOTA N. 75/75

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal Re-

gional do Trabalho da 8a. Região, FAÇO SABER que, nos autos do Processo TRT RP n. 67/75, relativo ao precatório requisitório n. 08/75, oriundo da MMA. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema e correspondente ao Processo JCJC—062/75, em que são partes: Antonia Eurice Soares Nascimento, reclamante-exequente e Prefeitura Municipal de Capanema, reclamada-exequatada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deste TRT exarou o seguinte despacho:

"I—Defiro o precatório.

II—Em observância ao disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requirite-se do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Capanema, a importância de Cr\$ 9.272,20 (nove mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros e vinte centavos), para cumprimento da r. sentença exequenda prolatada pela MMA. JCJ de Capanema.

III—Cumpra-se o artigo 148 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 15 de outubro de 1975
a) Orlando Teixeira da Costa
Presidente

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 17 de outubro de 1975.

Maria de Lourdes Soares Nogueira
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. n. 3353)

PORTARIA N. 396 DE 01 DE SETEMBRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,
RESOLVE:

Designar a Diretora do Serviço Processual TRT—8a.—DAS—101.2, Maria de Lourdes Soares Nogueira, para substituir, sem prejuízo de suas funções a Secretária do Tribunal TRT—8a.—DAS—102.3, Maria Ely Chaves Araújo, durante o seu afastamento, por motivo de nojo, no período de 01 a 08 de setembro corrente.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente
(G. Reg. n. 2816)

PORTARIA N. 397 DE 02 DE SETEMBRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta no Ofício n. 454/75-GP do Exmo. Sr. Dr. Ajax Carvalho D'Oliveira, DD. Prefeito Municipal de Belém,

RESOLVE:

Permitir a participação da Técnica Judiciária TRT—8a.—AJ—021.8 Cléa Cor-

reia Pinto de Oliveira, Diretora do Serviço do Pessoal deste Tribunal, TRT—8a.—DAS—101.2, no Grupo Executivo da Reforma Administrativa Municipal, a nível de Assessoria.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente
(G. Reg. n. 2816)

PORTARIA N. 399 DE 03 DE SETEMBRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,
RESOLVE:

Alterar, em parte, a Portaria n. 394, de 29.08.75, para lotar, a partir da posse, na 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém o Técnico Judiciário TRT—8a.—AJ—021.6, Raymundo de Jesus Marques Ferreira.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente
(G. Reg. n. 2811)

PORTARIA N. 401 DE 04 DE SETEMBRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P—3248/75,

RESOLVE:

Fixar o período de 10 de setembro a 10 de novembro do ano corrente, a fim de que a Auxiliar Judiciária TRT—8a.—AJ—022.4, Maria Magdalena de Almeida, deste Tribunal, goze o terceiro bimestre da licença especial referente ao decênio 1956/66, nos termos do art. 116 da Lei n. 1.711/52 e na forma das alíneas "b" e "c" do art. 80. do Decreto n. 38.204, de 03.11.55, que regulamentou a mesma licença.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente
(G. Reg. n. 2837)

PORTARIA N. 402 DE 04 DE SETEMBRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,
RESOLVE:

Determinar que a Exma. Sra. Dra. Zilah Maria Callado Fadul, Juíza do Trabalho Substituta da 8a. Região, passe a funcionar como Auxiliar da Presidência da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a partir de 08 de setembro corrente, até ulterior deliberação.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente
(G. Reg. n. 2837)

PORTARIA N. 403 DE 05 DE
SETEMBRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,
R E S O L V E:

Designar Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe de Secretaria PJ-1, da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Maria Arlêce Teixeira Bentes, Diretora do Serviço de Contabilidade Analítica TRT-8a.—DAS-101.1, e Maria da Graça Silva Pereira, Contadora TRT-8a.—NS-924.4, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão encarregada de estudar e propor sugestões técnicas, visando ao controle do dinheiro movimentado pelas Juntas de Conciliação e Julgamento da 8a. Região, concedendo-lhe o prazo de até quinze (15) de outubro próximo vindouro para término e apresentação do trabalho.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. n. 2838)

PORTARIA N. 404 DE 05 DE
SETEMBRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,
R E S O L V E:

Designar o Secretário Geral da Presidência TRT-8a.—DAS-101.4, Fernando de Sá e Souza, o Assessor Jurídico Administrativo TRT-8a.—DAS-102.1, José Alberto Baptista Santos, e a Assessora Ju-

rídica junto ao Serviço do Pessoal TRT-8a.—DAS-102.1, Maria Placidina de Azevedo Barbosa, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão encarregada da elaboração, no prazo de 30 dias, do ante-projeto do Regulamento Geral da Secretaria e da parte do Regulamento Interno deste Tribunal referente à matéria, valendo-se dos subsídios da extinta ETAN do TRT da 8a. Região.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. n. 2838)

PORTARIA N. 405 DE 08 DE
SETEMBRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de hoje, que autorizou a viagem do Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Presidente do TRT da 8a. Região as cidades de Brasília e Salvador, no período de 11 a 18 do corrente mês, a serviço desta Justiça,
R E S O L V E:

Conceder ao Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente do TRT da Oitava Região, oito (8) diárias, no valor unitário de Cr\$ 483,00 (quatrocentos e oitenta e três cruzeiros) e passagem aérea no trecho Belém-Brasília-Salvador-Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA

Juiz Vice-Presidente do TRT da Oitava Região

(G. Reg. n. 2877)

PORTARIA N. 406 DE 08 DE
SETEMBRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I — Designar o Secretário da Corregedoria TRT-8a.—DAS-102.1, Emmanoel Rodrigues Mattos, para viajar à cidade de Salvador, a objeto de serviço, no período de 13 a 18 do mês em curso;

I — Conceder-lhe seis (6) diárias, no valor unitário de Cr\$ 265,65 (duzentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta e cinco centavos) e passagem aérea no trecho Belém-Salvador-Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. n. 2877)

PORTARIA N. 407 DE 08 DE
SETEMBRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,
R E S O L V E:

Designar a Técnica Judiciária TRT-8a.—AJ-021.6, Maria Adélia Mercês Oliveira, para compor a Comissão de Compras deste Tribunal, no período de 08 de setembro corrente a 07 de outubro próximo vindouro, no impedimento, por gozo de férias do Técnico Judiciário TRT-8a.—AJ-021.8, Dircio Ramos Nunes.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. n. 2876)

Tribunal de Contas

Presidente : **MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA**

RESOLUÇÃO N. 6.465

(Processo n. 31.851)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de setembro de 1975.

Considerando a consulta feita pelo Sr. Emanuel Raiol Lobo, Prefeito Municipal de Soure, através ofício n. 48/75, protocolado sob o n. 01313, em 26/03/75.

RESOLVE:

Unanimemente, aprovar a seguinte resposta de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator:

"Trata o processo de uma consulta formulada a este Tribunal, pelo Prefeito de Soure, nos seguintes termos:

"Senhor Presidente:

Vimos pelo presente comunicar a esse Egrégio Tribunal de Contas, que, pela Lei Municipal n. 1.683, de 22 de

outubro de 1974, foi extinto o Serviço Autônomo de Água e Esgotos — SAAE, deste Município, com a finalidade de transferir a Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA, a execução e exploração dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotos Sanitários do Município, o que ocasionou a rescisão do Convênio existente com a Fundação SESP, ato ocorrido em 17 do corrente, último dia do prazo de 90 dias estipulado na Lei acima citada, tendo sido entregue, nessa oportunidade a esta Prefeitura, o acervo do extinto Serviço, saldos em Bancos e os respectivos balanços financeiro e Patrimonial. Logo em seguida ou seja, no dia 20 do corrente, mediante assinatura de documento próprio, fizemos entrega à COSANPA, do Serviço em questão, com o respectivo acervo de materiais, do-

cumentos, valores e saldo em Banco, passando essa Empresa a ser, daí, a donatária do Serviço de Água deste Município.

Ocorre, sr. Presidente, que com a extinção do SAAE, ainda em 1974, não foi elaborado para 1975, o seu Orçamento que era aprovado, sempre através de um Decreto deste Executivo, o que o impossibilitou que nos meses de janeiro, fevereiro e março (até 20) do corrente, fosse contabilizada as despesas ocasionadas com o normal funcionamento do Serviço, já que, lógico, houve receitas decorrentes das cobranças das respectivas tarifas.

Assim sendo, data vênua, para formularmos a esse Egrégio Tribunal de Contas, as seguintes indagações, a título de consulta:

1.º — Como devemos proceder

quanto à inclusão na nossa Receita, das arrecadações do extinto SAAE, no período de 1.º de janeiro a 20 de março do corrente exercício, quando o Serviço ficou em fase de transição: — FSESP/Prefeitura Municipal de Soure/COSANPA;

2.º) — Como contabilizar as despesas no igual período, já que a mesma, não foi prevista no nosso Orçamento para 1975.

No aguardo de uma decisão desse Egrégio Tribunal de Contas, para sanar as dúvidas levantadas, aqui apresentamos a V. Exa., votos de mais alto apreço e distinguida consideração.

Atenciosas saudações

a) **Emanuel Raiol Lobo** — Prefeito Municipal de Soure.

A Procuradoria, antes de emitir parecer jurídico, ouviu o Assessor Técnico Raimundo Amorim, que assim se manifestou:

"Sr. Dr. Procurador:

Trata o presente processo que está protocolado nesta Repartição sob o n. 31.851, de uma consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Soure, no que diz respeito às arrecadações do extinto SAAE do referido Município.

Uma vez não constando no Orçamento para o exercício financeiro de 1975 nada que diga respeito ao SAAE do Município, entende-se que tanto a Receita como a Despesa devem ser contabilizadas com o título de Receita e Despesa Extra-Orçamentária.

Este é o nosso parecer s.m.j."

O Dr. Asdrúbal Bentes, Subprocurador, endossou o parecer que acabamos de mostrar, como se vê às fls. 6 dos autos.

Quando o processo nos veio às mãos para relatar, requeremos a seguinte diligência:

"Sr. Presidente:

Requeiro baixe o processo em diligência para ser instruído com o seguinte, que entendemos indispensável ao nosso pronunciamento:

a) — Lei Municipal n. 1.683, de 22/10/1974, que extinguiu o SAAE de Soure;

b) — Convênio entre o SAAE de Soure e a FSESP;

c) — Instrumento que formalizou a rescisão do Convênio referido no item anterior;

d) — Instrumento formalizador da entrega do acervo do SAAE de Soure à Prefeitura;

e) — Documento de entrega do SAAE de Soure à COSANPA".

A diligência foi atendida, como nos mostram os documentos de fls. 10 a 34, que passamos a analisar para que o Plenário fique bem elucidado sobre o assunto.

A análise que acabamos de fazer da documentação trazida para os autos, deixou fora de dúvida que o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Soure foi extinto pela Lei n. 1.683, de 22/10/1974, como está expresso no art. 1.º dessa Lei, que no seu Parágrafo Único assim determina:

"Art. 14 — Fica extinto o Serviço Autônomo de Água e Esgotos — SAAE, criado nos termos da Lei 639, de 30/12/1960.

Parágrafo Único — A liquidação do SAAE será processada na forma por que dispuser o Poder Executivo através de Decreto que disporá necessariamente sobre a destinação dos bens e serviços da extinta autarquia bem como o exercício dos seus direitos e do implemento de suas obrigações".

Extinto o SAAE de Soure, a FSESP fez entrega à Prefeitura dos bens desse serviço, como atestam os documentos de fls. 21 a 27 do processo.

O contrato de concessão firmado entre a Prefeitura e a COSANPA prevê, no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava, o seguinte:

"Parágrafo Primeiro — Os bens, constituídos por obras, equipamentos, tubulações, imóveis e quaisquer outros que pertencerem ao Município na data deste Contrato e destinados ao serviço de abastecimento de água ou ao sistema de esgotos sanitários, passarão ao domínio útil da Concessionária, e a sua incorporação, mediante participação societária do Município, far-se-á, após a sua exata descrição e avaliação, de acordo com o que dispõe o Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, dentro do prazo de 12 (doze) meses".

Pelo que se mostrou, parecê-nos data venia, que a consulta não deve ser respondida como sugere a Assessoria Técnica da Procuradoria e foi aceito pelo Dr. Asdrúbal Bentes, Subprocurador (fls. 5 e 6), isto porque a lei que extinguiu o SAAE de Soure, como já se enfatizou, expressamente indica como proceder essa liquidação (Parágrafo Único do art. 14 da citada Lei 1.683). E mesmo que a lei não indicasse, o princípio, nos casos de liquidação de uma entidade, principalmente de direito público, como a dos autos, é o de que deve existir alguém responsável pela liquidação, que providenciará escrita contábil específica do período em que a mesma se processa.

Ante o exposto, entendemos que a consulta deve ser respondida nos seguintes termos:

a) — A receita e a despesa do SAAE de Soure, no período de sua liquidação, deverá ser contabilizada independentemente da receita e despesa da Prefeitura.

b) — Após a liquidação definitiva do SAAE, deve o responsável pela mesma encaminhar prestação de contas a este Tribunal, instruída com toda a movimentação do período e com a destinação dos bens do SAAE, nos termos do contrato firmado com a COSANPA — (Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava — fls. 32)".

Voto da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente — "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins

Relator

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Antonio Maria F. Cavalcante

Subprocurador

(G. — Reg. n. 3060)

RESOLUÇÃO N. 6.466

(Processo n. 31.869)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de setembro de 1975, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado — (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, da autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Chaves, referente ao exercício financeiro de 1974, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche

Relator

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Antonio Maria F. Cavalcante

Subprocurador

RESOLUÇÃO N. 6.467

(Processo n. 31.810)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de setembro de 1975, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Curralinho, referente ao exercício financeiro de 1974, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Arnaldo Corrêa Prado

Relator

Eva Andersen Pinheiro**Elias Naif Daibes Hamouche****Emílio Uchôa Lopes Martins****José Maria de Azevedo Barbosa**

Foi presente:

Dr. Antonio Maria F. Cavalcante

Subprocurador

(G. — Reg. n. 3060)

RESOLUÇÃO N. 6.468

(Processo n. 32.627)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de setembro de 1975.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado — Relator, nos seguintes termos:

“O presente processo — n. 32.627 — diz respeito ao contrato celebrado em 01/07/1975, entre a Prefeitura Municipal de Breves e o Sr. Alexandre Coelho de Souza, para prestação, por parte deste, de serviços odontológicos a escolares, a pessoas sem recursos e a servidores municipais.

O instrumento de contrato, que consta dos autos às fls. 02 e 03, discrimina o seu propósito, estipula o seu valor — Cr\$ 3.000,00, correspondente à remuneração mensal de Cr\$ 500,00, de 01/07/1975 a 31/12/1975, estabelece as condições, estando reconhecidas em cartório as firmas dos contratantes.

De acordo com a informação da D-6, às fls. 07, as despesas correrão à conta dos recursos orçamentários sob o título e sub-títulos Saúde e Saneamento — Assistência Hospitalar Geral — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Serviços de Terceiros — e foram cumpridas as exigências da Resolução n. 3.039, de 17.06.1969, deste

Tribunal, havendo saldo disponível, como se verifica pelo Empenho n. 882, às fls. 06.

A douta Procuradoria do Ministério Público, por seu ilustre Subprocurador, Dr. Pedro Rosário Crispino, em parecer às fls. 09, opinou favoravelmente à concessão do cadastro solicitado.

Assim, estando atendidas as exigências legais, defiro o presente pedido de cadastro.”

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Prefeitura Municipal de Breves e o Sr. Alexandre Coelho de Souza, Dentista, para prestação de serviços odontológicos a escolares e pessoas sem recursos, bem como a servidores municipais, tanto na sede como no interior do referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Arnaldo Corrêa Prado

Relator

Eva Andersen Pinheiro**Elias Naif Daibes Hamouche****Emílio Uchôa Lopes Martins****José Maria de Azevedo Barbosa**

Foi presente:

Dr. Antonio Maria F. Cavalcante

Subprocurador

(G. — Reg. n. 3060)

RESOLUÇÃO N. 6.469

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de setembro de 1975

RESOLVE:

Unanimemente, registrar as Declarações de Bens, apresentadas pelos Srs. abaixo relacionados nos termos do § 2.º do Art. 280, do Regimento Interno:

Raimundo Jair Brito da Silva — Chefe do Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Vigia;

Vicente Serafim Pereira — Chefe da Garagem Municipal da Prefeitura de Vigia;

Maria de Lourdes Lamarão Ferreira — Almoxarife da Prefeitura Municipal de Vigia;

Valdomiro Heleno Monteiro — Chefe do Setor de Mercados e Feiras da Prefeitura Municipal de Vigia;

Emacelino Nunes de Sousa Filho — Administrador do Mercado Municipal de Arapiranga da Prefeitura de Vigia;

Jeremias Leal Pinheiro — Fiscal-Balanceteiro do Mercado Municipal da Prefeitura de Vigia;

Manoel Barbosa Brito — Fiscal da Prefeitura Municipal de Vigia;

Agostinho do Livramento Silva Filho — Fiscal da Prefeitura Municipal

de Vigia;

Jaime Sebastião da Costa — Fiscal-Balanceteiro da Prefeitura Municipal de Vigia;

Alarico Ferreira Pinheiro — Fiscal da Prefeitura Municipal de Vigia;

Pedro Evangelista da Costa — Fiscal da Prefeitura Municipal de Vigia;

Maria das Graças da Silva Ribeiro — Chefe do Setor do Pessoal da Prefeitura Municipal de Vigia;

Alcindo Vilhena Barata — Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Vigia;

Eloi Vera Leal — Secretário Municipal da Prefeitura de Vigia;

João Tibiriçá Monteiro de Oliveira Pantoja — Auxiliar de Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Vigia;

Carlos Vilhena Barata — Auxiliar do Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Vigia;

Agostinho Rabelo da Silva — Guichista da Prefeitura Municipal de Vigia;

Bartolomeu José de Barros — Chefe do Setor de Obras da Prefeitura Municipal de Vigia;

Irene Favacho Soeiro — Supervisora do Ensino Municipal de Vigia;

Humberto Clóvis Avelino da Silva — Chefe do Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Vigia;

Getúlio Raiol dos Santos — Chefe da Usina de Luz da Vila de Santa Rosa da Prefeitura Municipal de Vigia;

João Bento de Carvalho — Fiscal da Receita da Prefeitura Municipal de Abaetetuba;

Maximiano de Lima Cardoso — Administrador do Mercado Municipal da Prefeitura de Vigia;

João Bosco Vasconcelos de Miranda — Diretor da Divisão de Conservação e Construção da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas;

Paulo Afonso Ferreira dos Santos — Diretor da Divisão de Material da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas;

Djalma Orlando dos Santos Soares — Vereador da Câmara Municipal de Paragominas;

José Pereira de Amorim — Vereador da Câmara Municipal de Paragominas;

Lourival Borges de Melo — Vereador da Câmara Municipal de Paragominas;

Antonio Luis dos Santos — Vereador da Câmara Municipal de Paragominas;

Raimundo Agostinho Carneiro — Vereador da Câmara Municipal de Acará;

Raimundo Cunha — Vereador da Câmara Municipal de Marabá;

Nicolau Cruz Soares da Costa —

Presidente em exercício da Companhia Paraense de Turismo;

José Edmundo Carneiro Cutrim — Diretor do Hospital Juliano Moreira;

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

(G. — Reg. n. 3060)

RESOLUÇÃO N. 6.470

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de setembro de 1975

RESOLVE:

Unanimemente, registrar as Variações Patrimoniais das Declarações de Bens, apresentadas pelos Srs. abaixo relacionados nos termos do § 2.º do Art. 280. do Regimento Interno:

Florival Nogueira da Silva — Prefeito Municipal da Vigia;

Claudio Miro Anastácio das Neves — Diretor do Presídio São José;

Antonio Eulálio Mergulhão — Diretor de Operações da Companhia Paraense de Abastecimento;

Edith Marília Maia Crespo — Secretária do Ministério Público;

Wilson Câmara Frazão — Prefeito Municipal de Breves;

João Messias dos Santos — Secretário da Prefeitura Municipal de Breves;

Jessé de Freitas Fernandes — Chefe do Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Breves;

Márcio Silva Furtado — Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Breves;

Albertino Ferreira Júnior — Vice-Prefeito do Município de Ponta de Pedras;

José Freire Falcão — Prefeito Municipal de São João do Araguaia;

José Ubirajara dos Santos Medeiros — Administrador do Matadouro do Município de Abaetetuba;

Jones Lima Brasileiro Parente — Administrador do Mercado de Peixe, no Município de Abaetetuba;

Manoel Cardoso Assumpção — Administrador do Cemitério do Município de Abaetetuba;

Hildo Tavares Carvalho — Prefeito Municipal de Abaetetuba;

Benedita Figueiredo de Carvalho — Secretária da Prefeitura Municipal de Abaetetuba;

Maria José Leão Machado — Tesoureiro em exercício da Prefeitura Municipal de Abaetetuba;

Euzégnio Lobato de Almeida — Fiscal Geral da Prefeitura Municipal de

Abaetetuba.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

(G. — Reg. n. 3060)

RESOLUÇÃO N. 6.471

Processo n. 31.824

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de setembro de 1975.

Considerando o voto exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora do Processo n. 31.824, referente ao Orçamento da Fundação do Bem Estar Social do Pará, para o exercício de 1975, nos seguintes termos:

“Referem-se os autos ao pedido de cadastramento do Orçamento da Fundação do Bem Estar Social para o exercício de 1975, aprovado pela Resolução n. 01, de 30.12.1974 do Conselho Estadual do Bem Estar Social, nos termos do art. 9.º, alínea “b”, combinado ao art. 16, alínea “1” do Estatuto da entidade aprovado pelo Decreto n. 5.709, de 26.09.1967.

Ao receber o processo para exame e parecer a D-2 fez como único voto a falta do Decreto Executivo que homologou o Orçamento e da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

Ouvida a seguir a douta Procuradoria, em parecer de fls. 99 o Dr. Hildeberto Bitar manifestou-se solicitando que fosse oficiado à parte interessada para remessa dos elementos já citados em observância ao disposto no art. 107 da Lei Federal 4.320, de 17.03.1969.

Atendendo ofício da Presidência do Tribunal de Contas requerendo as providências solicitadas pela Procuradoria, o Diretor Administrativo da Fundação do Bem Estar Social encaminhou a esta Corte o seguinte parecer jurídico emitido pelo Dr. Rui Coutinho, Assessor Jurídico da Fundação:

Atendendo ao pedido verbal de V. Sa. vimos dar nosso parecer sobre o solicitado pelo ofício n. 0748/75 do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, como segue:

A Fundação do Bem Estar Social do Pará é uma pessoa jurídica de Direito Privado criada pela Lei Estadual n. 3.853, de 30 de março de 1967. Embora a criação do Estado ela não pertence à administração pública nem direta nem indireta. Além disso não exis-

te nenhum dispositivo nem Lei de criação da FBESP acima referida, nem nos Estatutos aprovados pelo Decreto n. 5.709 de 26 de setembro de 1967, que obrigue a publicação do Orçamento da Fundação.

Assim sendo não se aplica a ela o estabelecido pelo caput do art. 107 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, uma vez que ela não é “autárquica” nem entidade “paraestatal”. Também não se aplica o que define o parágrafo único do mesmo artigo, que a Fundação não dispõe de capital que pertença “integralmente” ao Poder Público (cof. o art. 19 de seus Estatutos).

S.M.J. A Fundação não está obrigada à aprovação de seu Orçamento (e consequente publicação) nem pelo Poder Legislativo, nem pelo Poder Executivo.

Os autos retornaram à Procuradoria, que assim se manifestou:

A Fundação do Bem Estar Social do Pará remeteu a esse Egrégio Tribunal, para cadastramento, o Orçamento de 1975. A seção competente reclamou o Decreto Governamental de homologação do Orçamento, o que foi retificado por esta Sub-Procuradoria, ao pedir cumprimento do artigo 107, da Lei Federal n. 4.320, de 17.03.64.

Expedido o ofício pertinente a Fundação respondeu anexando parecer do Ilmo. Sr. Dr. Assessor Jurídico, no qual o Ilmo. Assessor considera que a Fundação não está obrigada à observância do art. 107, da Lei n. 4.320, visto que não é autarquia nem entidade paraestatal, não pertencendo à administração direta ou indireta e não sendo exigível, também, o disposto no parágrafo único do artigo citado.

O processo está em ordem e teve tramitação regular, passamos a opinar:

Nenhuma dúvida existe quanto à obrigatoriedade de remessa do Orçamento a essa Corte de Contas. O Parecer do Sr. Assessor da Fundação nada mencionou a respeito, mas por certo a Fundação não poderia deixar de reconhecer essa obrigatoriedade, visto que ela decorre da própria Lei n. 3.353, de 30.03.67, arts. 10, letra “b”; 12, letras “f” e “g” e 14. Se as contas da Fundação, ex vi legis, devem ser apreciadas e julgadas pelo Tribunal de Contas, não pode o Orçamento deixar de ser enviado para esse órgão, visto que o Orçamento define o quadro legal e contábil no qual as contas se processam.

Quanto à aprovação do Orçamento da Fundação pelo Poder Executivo, discordamos, data venia, do Ilmo. Dr. Assessor da Fundação. O Art. 107 da Lei 4.320 dispõe, verbis:

"As entidades autárquicas ou paraestatais, inclusive de previdência social ou investidas de delegação para arrecadação de contribuições para fiscais da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal terão seus atos e atos aprovados por Decreto do Poder Executivo, salvo se disposição legal expressa determinar que o sejam pelo Poder Legislativo" (grifamos).

A questão central é a seguinte: — podemos considerar as Fundações como Entidades paraestatais?

Examinando a natureza das Fundações Culturais, o Prof. Hely Lopes Meirelles, no seu excepcional "Direito Administrativo Brasileiro" (en. Rev. dos Tribunais, 1964), abordou a questão antes anunciada, elucidando-a de maneira técnica e lógica. Afirma o eminente Administrativista: "Em nossos dias porém, as fundações com finalidade cultural — educação, ensino, pesquisa, etc., — vêm apresentando sensíveis alterações na sua estrutura, na constituição do seu patrimônio, na obtenção de recursos para a consecução de seus fins, e na investidura de seus dirigentes. Aproximaram-se do Poder Público, dele recebendo delegações para a execução de serviços e atividades de interesse coletivo. Para tanto, passaram a auferir contribuições parafiscais, destinadas à sua manutenção e atingimento dos objetivos sociais que lhe foram atribuídos pelo Estado. Com isto constituíram uma nova espécie de gênero paraestatal" (ob. e ed. cit., pág. 309 — grifamos).

Em nota ao pé da pág. 311 da mesma obra (nota n. 78), o mesmo autor resolve a questão com alta lucidez e preciso conhecimento jurídico, ao estabelecer: "A expressão 'Fundação Pública' contém em si uma contradição *in terminis*, porque se é 'Fundação' está insita na instituição a sua natureza privada. O que ocorre é, apenas, a colocação da 'Fundação' ao lado do Estado para realizar atividades de interesse público. Mas é óbvio que a situação da Fundação em relação ao Estado, não altera a sua substância institucional. Passa a ser, em tal caso, uma entidade paraestatal, sem perder a sua personalidade de direito privado" (grifamos a última frase).

Na mesma nota, o Prof. Hely Lopes Meirelles faz referência à tese de autoria dos eminentes juristas João Batista Fernandes e Vitor Amaral Freire, estudiosos ligados à fiscalização financeira e orçamentária, apresentada no II Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado em Salvador. A tese intitula-se "Das fundações de direito público. Julgamento das contas dos seus administradores" e foi publicada na "Revista dos Tribunais" (vol.

305, págs. 33 e ss). Nessa tese mostram os autores o valor da diferença entre as fundações de direito público e as fundações de direito privado, observando que "as fundações criadas pelo Estado constituem uma nova forma de prestação de serviço público" (pág. 34). Os autores concluem a tese aproximando as fundações de direito público (criadas pelo Estado), das autarquias e mostrando que "na gênese das fundações criadas pelo Estado devemos encontrar um ato de soberania do Estado e não a manifestação das vontades de particulares" (págs. 40).

As observações do Prof. Hely Lopes Meirelles, embora originariamente voltadas para as fundações culturais, podem perfeitamente ser aplicadas às fundações que têm por objetivo a previdência social (conceito lato) e, certamente, às fundações "públicas" em geral.

O caráter paraestatal da Fundação do Bem Estar Social do Pará, além disso, fica ainda mais evidente quando consideramos as seguintes disposições da lei que a criou: a) — art. 1.º — aprovação dos estatutos pelo Poder Executivo; b) — art. 2.º — caráter público dos objetivos da Fundação; c) — art. 3.º — ídem; d) — art. 4.º — dimensão estatal dos princípios básicos da ação do órgão; e) — art. 6.º — nomeação, pelo Governador, dos titulares dos órgãos da Fundação; f) — art. 16 — absorção das atribuições do serviço de Assistência Social do Estado; g) — finalmente, e com relevância: — art. 5.º, letras "d" e "e" — concentração, na Fundação em tela, dos recursos gerais destinados pelo Estado à assistência social.

Nestas condições, não vemos outro caminho senão considerar a Fundação do Bem Estar Social do Pará como entidade paraestatal, acham-se assim na obrigatoriedade de ter o seu orçamento aprovado pelo Poder Executivo, visto que nenhuma disposição legal determinou que essa aprovação fosse efetuada pelo Poder Legislativo (Lei n. 4.320, art. 107).

É o parecer, s.m.j.

Faço às divergências do aspecto jurídico suscitadas nos pareceres acima transcritos, antes de apresentar nosso despacho relativo ao pedido de cadastramento objeto deste processo, e para justificar nosso ponto de vista sobre o assunto de forma a elucidar o Plenário com melhores elementos para uma decisão resolvemos tecer algumas considerações a respeito da personalidade jurídica das fundações criadas pelo Poder Público.

A expansão administrativa brasileira, na dinamização e agitação das atividades do Estado, partiu para a

descentralização mais ampla, voltando-se para a criação de entidades dotadas de personalidade jurídica própria que passaram a compor a administração indireta: as autarquias, as empresas públicas e as sociedades de economia mista (art. 3.º, item II do Decreto-Lei n. 200, de 25/02/1967).

O art. 4.º do referido Decreto-Lei definiu cada uma dessas entidades, mantendo a autarquia como serviço autônomo e consequentemente com personalidade jurídica de Direito Público, e as empresas públicas e sociedades de economia mista como entidades dotadas de personalidade jurídica de Direito Privado.

No Decreto-Lei 200 (§ 2.º do art. 4.º) as Fundações instituídas pelo Poder Público e de cujos recursos o mesmo participasse estavam equiparadas as empresas públicas, ficando, desta forma, mantida a sua personalidade jurídica como entidade de direito privado.

José de Nazaré Teixeira, um dos colaboradores da Reforma Administrativa preconizada no Decreto-Lei 200 ("a Reforma Administrativa" de 1967, pág. 87) declarou peremptoriamente: "Quanto às Fundações instituídas pela União, nota-se que a lei da Reforma Administrativa evitou classificá-las entre as categorias de administração indireta, a fim de resguardar, ao máximo, sua condição de entidade privada, basicamente relacionada ao Código Civil".

Por outro lado a expressão equiparar veio reconhecer que para os efeitos da administração pública as fundações não eram idênticas às empresas públicas pois não se equiparam coisas iguais.

Apesar disso, a personalidade jurídica das fundações tem sido bastante controversa. Cretella Júnior, em seu conceituado Dicionário de Direitos Administrativos considera a fundação pública como pessoa jurídica de direito público interno, espécie de gênero autarquia. Themistocles Cavalcante ("Tratado de Direito Administrativo"), Hely Lopes Meirelles (R. F. 220/66) e Manoel de Oliveira Franco Sobrinho ("Fundações e Empresas Públicas", pág. 10) consideram-na como pessoa jurídica de Direito Privado.

Hely Lopes Meirelles vai mais longe: chega a observar que a evolução da fundação constituiu uma nova forma de entidade paraestatal, por passar a auferir contribuições parafiscais do Poder Público, deste recebendo delegações para executar serviços e atividades de interesse coletivo.

Esse aspecto merece um estudo especial. Zanobini, no seu "Curso de Direito Administrativo", (pág. 128, 10 vol. 2a. edição) acentuava que a expressão "ente estatal" se contrapunha a ente público.

Apreciando o assunto Miguel Reali declarou:

"Não é demais observar que o termo paraestatal se presta a duas interpretações diametralmente opostas, segundo o ângulo por que se considere o assunto e se interprete o prefixo grego "para". Segundo alguns, a paraestatalidade seria própria de certas instituições Privadas que estão juntas ao Estado" ou são "paralelas ao Estado" pelo fato de receberem delegação estatal para exercer certas funções de interesse coletivo".

O Prof. Sérgio de Andréa Ferreira, na sua tese de concurso para a Universidade do Estado da Guanabara ("as fundações de Direito Privado instituídas pelo Poder Público no Brasil", págs. 78, trata exaustivamente das entidades paraestatais, pessoas jurídicas de Direito Privado, criadas pelo Estado para comporem a Administração Indireta, e esclarece com bastante propriedade que com o advento do Decreto-Lei n. 900, de 29.09.69, em veio alterar o Decreto-Lei n. 200, em vários pontos, inclusive no que diz respeito às fundações, estas foram decididamente excluídas da Administração Indireta, perdendo portanto a qualidade de entidade paraestatal.

O conceito de entidade paraestatal como "pessoa jurídica de Direito Privado constituída pelo Estado compondo a Administração Indireta" é aceito tanto pelo eminente Prof. Hely Lopes Meirelles ("Direito Administrativo, pág. 281, 283, 295) como pelo Prof. Cobrim Neto ("conceito jurídico de entidade paraestatal" — R. DA 83/32) e Oscar Saraiva ("Estudos", pág. 34).

Diz o art. 3.º do Decreto-Lei 900: "art. 3.º — Não constituem entidades da administração indireta as fundações instituídas em virtude da lei federal, aplicando-se-lhes, entretanto, quando recebem subvenções ou transferências à conta do orçamento da União a supervisão Ministerial de que tratam os arts. 19 e 26 do Decreto-Lei n. 200 de 25 de fevereiro de 1967.

Não se concebe pois, na atual conjuntura, considerar as fundações instituídas pelo Poder Público como entidades paraestatais.

Vejamos agora qual a supervisão a que estão sujeitas as fundações.

O art. 19 do Decreto-Lei 900 sujeita os órgãos da Administração Federal à supervisão do Ministério competente.

O art. 26 e seu parágrafo único, em vários itens, discrimina os fins da supervisão ministerial e como a mesma se processará, demonstrando ser uma supervisão eminentemente programativa a qual nos dizeres de José de Nazaré Teixeira Dias (obra já citada) "tem sentido de orientação, de coordenação e de controle, entendido este, princi-

palmente, como avaliação de resultados e apreciação dos balanços".

Desta forma as fundações vinculam-se mas não subordinam-se ao poder Executivo, sendo essa vinculação decorrente de uma supervisão. Essa supervisão, contudo não elide o controle financeiro dos dinheiros públicos a que estão obrigados todos os que manipulam com recursos públicos.

Diz o art. 183 do Decreto-Lei n. 200: "art. 183. — As entidades e organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, que recebem contribuições parafiscais e prestam serviços de interesse público ou social, estão sujeitas à fiscalização do Estado nos termos e condições estabelecidas na legislação pertinente a cada uma (o grifo é nosso). Este artigo não foi alterado pelo Decreto-Lei 900.

Não se aplica aqui, portanto, as determinações e normas gerais da Lei n. 4.320, título X, já que a Fundação não é nem entidade autárquica, nem paraestatal, nem de previdência social ou investida de delegação para arrecadar contribuições parafiscais, nem se trata de empresa com autonomia financeira cujo capital pertença exclusivamente ao Poder Público.

Aplica-se sim, a legislação que lhe é pertinente: a lei que a instituiu os seus estatutos, a legislação específica genérica das Fundações, e antes de mais nada o Código Civil e a Constituição, de onde emana, em primeiro lugar a obrigatoriedade de prestarem contas ao Tribunal de Contas todos os detentores de bens e dinheiros públicos.

A dúvida suscitada neste processo, entretanto, não diz respeito à obrigatoriedade de prestar contas ao Tribunal de Contas e consequentemente do cumprimento do dever de remeter a este órgão os elementos exigidos para a fiscalização financeira e orçamentária — entre os quais o orçamento.

Esse ponto é pacífico já que a própria lei estadual 3.853, que criou a Fundação do Bem Estar Social, no seu artigo 14 diz que "as contas da Fundação serão sujeitas a exame e julgamento do Tribunal de Contas do Estado. Em nenhum artigo da referida lei entretanto consta a obrigatoriedade de submeter à homologação do Poder Executivo o orçamento da Fundação.

Por outro lado, os Estatutos aprovados pelo Decreto 5.709, de 26/09/67, provem que compete à Diretoria elaborar os programas e orçamentos anuais da Fundação e submetê-los ao Conselho Estadual (art. 16, letra "i") e ao Conselho estudar e aprovar os planos sugeridos pela Diretoria (art. 9.º, letra "h"). Igualmente não há na legislação citada nenhum dispositivo que obrigue a publicação do orçamento no Di-

ário Oficial, providência, entretanto, que julgamos de toda conveniência pois, em se tratando de entidade que lida com dinheiros públicos e que visa o bem estar social, nada mais acertado que a todos seja dado conhecimento não só dos planos que nortearão as atividades programadas para o exercício como dos balanços que permitem a avaliação das metas atingidas, pelo que recomendamos à direção da Fundação do Bem Estar Social que passe a publicar no Diário Oficial do Estado não só o seu orçamento com os seus balanços relativos ao encerramento do exercício.

Feita a explanação acima, que sintetiza o nosso pensamento a respeito do assunto, nosso despacho é o seguinte:

1 — Não sendo entidade autárquica ne paraestatal, já que não pertence à Administração Indireta, e não contendo sua legislação específica qualquer exigência a respeito, consideramos obrigatória a homologação do orçamento da Fundação do Bem Estar Social pelo Poder Executivo ou Legislativo, bem como a publicação da Resolução pertinente no Diário Oficial, que apenas aconselhamos como medida de ordem moral.

2 — Estando correto o Orçamento apresentado e seus anexos, obedecidos, dentro de suas peculiaridades, as formalidades da Lei 4320, deferimos o cadastramento solicitado, devendo constar da Resolução pertinente a integra das explanações que antecederam este despacho.

Considerando o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acordo".

Considerando o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: "De acordo com a Relatora".

Considerando o voto exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins, nos seguintes termos:

"A dúvida que nos levou a pedir vista do presente processo está, agora, totalmente esclarecida, colocando-nos em posição de votar com absoluta segurança.

Pretendíamos, com o pedido de vista, aprofundar o estudo do processo, no tocante à conceituação de entidade paraestatal, face à divergência do voto da Conselheira Eva Pinheiro ao parecer da Procuradoria, emitido pelo Sub-Procurador Dr. Hildeberto Bitar. O estudo que fizemos da matéria coloca-nos, como dissemos, em condição de decidir com convicção quanto ao reconhecimento de que a Fundação do Bem Estar Social do Pará é, sem sombra de dúvida, uma entidade paraestatal, sujeita, portanto, à fiscalização prevista na Lei Federal n. 4.320, de 17.03.1964.

O parecer do douto Subprocurador, já do conhecimento do Plenário e contestado pela ilustre Conselheira Eva Pinheiro, é, data venia do longo voto da

Conselheira em questão, irretorquível quanto à argumentação e fundamentação ao provar o caráter paraestatal da Fundação do Bem Estar, pelo que adotamos integralmente em parecer, com permissão do autor para acrescentar ao mesmo algumas citações e considerações.

Começemos por invocar o mestre Pontes Miranda quando, ao estudar as Fundações que ele chama de direito público, aborda, com clareza e precisão, o fenômeno da paraestatalização. Assim se expressa o eminente jurista:

"A paraestatalização ocorre sempre que há atribuição de *imperium* à entidade; não basta a adesão forçada, nem a exclusividade: a regra jurídica que dá exclusividade não delega *imperium*, nem tampouco a que estabelece a favor de alguém adesão forçada. Para que haja a paraestatalização é preciso que a entidade tenha conduta como a do Estado, ou por tributar, ou impor contribuição, e perceber imposto, taxa, ou contribuição, como sua, à semelhança do Estado, diretamente ou por intermédio dele, mas com destinação de verba ou somente por perceber, sem ser a título de ajuda precária, bem do Estado, consignação ou subvenção orçamentária ligante, para atos de direito público (justificativa política da ligação do bem do Estado, ou do tributo ou contribuição, ao fim estatal, ou paraestatal). A paraestatalidade é criada pela insuficiência do Estado para corresponder, por si e com o seu aparelhamento, ao princípio da integração social" (Fundações de Direito Público, in Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, vol. 3, 1972, pg. 240).

Para Cretella Junior aquilo que Pontes Miranda chama de *fundação de direito público*, ele denomina de *autarquia*, mas reconhecendo tratar-se de *entidade paraestatal*. Vejamos como ele se expressa:

"Para alguns, *entidades paraestatais* são pessoas jurídicas privadas que funcionam *ao lado do Estado*. Para nós não. *Entidades paraestatais* são sinônimo de *autarquias*, sinônimo quase perfeito, tudo dependendo da vinculação tutelar com o ente maior. As autarquias dividem em autarquias propriamente ditas e autarquias paraestatais, que são as autarquias que conservam fortes laços de dependência burocrática, possuindo, em regra, cargos criados e providos conjuntamente com as demais repartições do Estado, num âmbito de ação coincidente com o do território do Estado e participam amplamente do "jus imperii". Em todo o Brasil está havendo uma grande *proliferação de autarquias*, principal-

mente no setor educacional. São as chamadas *Fundações de Direito Público* (de ensino). O processo *autarquizante* está sendo largamente usado pelo Estado (in lições de Direito Administrativo, edição 1970, pg. 108).

Hely Lopes Meirelles, citado pela Procuradoria e pela Conselheira Eva Pinheiro, quando estuda as fundações culturais, entende que as mesmas, sem "perderem a sua personalidade privada" por auferirem contribuições do Estado e terem objetivos sociais, constituem uma nova espécie do gênero *paraestatal*. É por sinal, incisivo quando trata da fiscalização permanente do Estado a essas fundações, chegando mesmo a declarar que "recebendo contribuições para a sua manutenção, deverão prestar contas de toda a gestão financeira ao órgão estatal incumbido dessa fiscalização" (in Direito Administrativo Brasileiro, 2a. edição, pg. 311|314).

Ante a convergência de conceito, como se mostrou, não resta a menor dúvida sobre ser a Fundação do Bem Estar Social do Pará entidade paraestatal, por isso sujeita à fiscalização dos seus bens (doados pelo Estado) e dinheiro que aplica (contribuição também estatal) na forma legal. E tanto é assim que o Decreto Lei 200, citado pela Conselheira Eva Pinheiro, quando trata "Das normas de Administração Financeira e de Contabilidade", diz, com clareza e precisão, no art. 93:

"Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar sem bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes".

Deve, pois, a Fundação do Bem Estar Social do Pará subordinar-se à Legislação específica, que não é outra senão a Lei n. 4.320, que determina que ela, por ser paraestatal tenha o seu Orçamento aprovado por Decreto do Poder Executivo (art. 107).

Ante o exposto, discordamos, *data venia*, da nobre Conselheira Eva Pinheiro, e aceitamos o parecer da digna Sub-Procuradoria (fls. 105 a 107), para votar no sentido de que deve a Fundação do Bem Estar Social do Pará submeter o seu Orçamento, contido neste Processo, à aprovação do Poder Executivo, mediante decreto, antes de ser apreciado por este Tribunal para efeito de cadastramento, bem como publicá-lo no Diário Oficial".

CONSIDERANDO o voto exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, nos seguintes termos:

"Examinando o processo, convenço-me o parecer do ilustre Sub-Procurador, Dr. Hilaberto Mendes Bivar, assim como o voto do Exmo. Sr. Ministro EMÍLIO MARTINS, quanto à conclusão de ser a Fundação do Bem Estar Social do Pará uma entidade paraestatal. Nem se poderia cogitar de outro modo. O mesmo Hely Lopes Meirelles, tanto citado neste processo, ensina também: "A expressão "Fundação Pública" contém em si uma "contradictio in terminis" porque se é "Fundação, está insita na instituição a sua natureza privada. O que ocorre é, apenas, a colocação da "Fundação" ao lado do Estado, para realizar atividades de interesse público. Mas é óbvio que a situação de Fundação em relação ao Estado, não altera a sua substância institucional. Passa a ser, em tal caso uma entidade paraestatal sem perder a sua personalidade de direito privado". (Direito Administrativo Brasileiro, pg. 314).

Voto para que a Fundação do Bem Estar Social submeta o seu Orçamento anual à aprovação do Poder Executivo e faça a consequente publicação do mesmo no Diário Oficial do Estado".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado: "Aprovo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo com o voto do Exmo. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins".

RESOLVE:

Por maioria de votos, nos termos dos pronunciamentos antes transcritos, determinar que a Fundação do Bem Estar Social do Pará, submeta à aprovação do Chefe do Poder Executivo mediante Decreto, o seu Orçamento anual, providenciando a publicação do mesmo no Diário Oficial do Estado, antes de ser remetido ao Tribunal para efeito de cadastramento.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de setembro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante — Subprocurador.

(G. — Reg. n. 3060)